



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1975

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item(ns) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

nº 2505 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao Feitor, nível 05 ANTONIO MANOEL CINTRA, matrícula nº 2.116.351, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 01.06.76.

nº 2506 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor JOSÉ CARLOS SANTOS, matrícula nº 2.109.503, Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código MN-1013.1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2507 - dispensar ANTONIO SOARES LEAL, matrícula nº 2.103.139, da Função Integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente de Chefe, do 189 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2509 - dispensar "a pedido" EDMUNDO FALCÃO DE CAMPOS, matrícula nº 1.164.246, da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2511 - designar PLACIDO MORAIS DOS SANTOS, matrícula nº 2.031.194, para exercer a Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 59 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Engº ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.512, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 6 da Instrução Normativa DASP nº 40, de 19 de agosto de 1975, resolve:

nº 2516 - designar RIVALDO GALVÃO BONNER, matrícula nº 2.232.687, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento, código DAI-111.1, do 139 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2520 - designar MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.747, ocupante do emprego de Técnico de Administração, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Transitometria, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, código DAI-111.1, do 139 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de

cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Estatístico, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2522 - designar ESMERINDO COLAÇO DE LIMA, matrícula nº 1.020.191, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1, do 149 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2523 - designar RIVALDO ALEXANDRE BERNHDES, matrícula nº 170.925, ocupante do emprego de Tecnologista, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 179 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2525 - designar PEDRO ALVES NETO, matrícula nº 2.103.313, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 189 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Motorista Oficial, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2527 - designar AUDRAN PAZ TREVAS, matrícula nº 200.087, ocupante do emprego de Tecnologista da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Setor de Cadastro, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, código DAI-111.1, do 209 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

nº 2536 - designar JOAQUIM LIMA DE SOUZA, matrícula nº 1.038.117, ocupante do cargo de Motorista Oficial do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho entre os Kms. 90 e 90 da BR-153, da Residência 12/1, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2538 - designar JOSÉ FRANCISCO MONTAYO, matrícula nº 1.038.129, ocupante do cargo de Motorista Oficial do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, entre Rio Verde e Jatal, BR-360, Residência 12/3, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2541 - designar CESUDEITH FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 2.098.321, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 12/3, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2545 - designar GABRIEL FIRMINO DA COSTA, matrícula nº 2.098.334, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, do Escritório de Fiscalização

12/1, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2547 - designar GREGÓRIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula nº 2.156.045, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, do Escritório de Fiscalização 12/2, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2549 - designar BELTRONIO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.098.316, ocupante do cargo de Motorista Oficial, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/3, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2550 - designar JOSÉ FERREIRA DE RESENDE, matrícula nº 2.152.010, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/5, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2551 - designar AIMBERÉ GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 2.098.298, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/3, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR, Diretor de Pessoal, p/delegação de competência Port. 668-71 - D.O. 5.5.71, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número XVI, do Regimento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 85 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Nair Magalhães Pinazé, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-020, na extensão de 7.580,950m2, trecho Fortaleza - Canindé, subtrecho Fortaleza - Maranguapé, entre os km 3 + 230 - 3 + 735, Município de Fortaleza, Ceará, conforme plantas que baixam com o processo nº 142.728-72.

Nº 86 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 680,00m2, propriedade de João Brambila Elias, situada na faixa de domínio da rodovia BR-158-RS, trecho João de Castilhos - Val da Serra, entre os km 0 + 136,40 - 0 + 171,00, no Município de João de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, conforme planta que baixa com o processo número 441.713-73.

Nº 87 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-070-MT, trecho Cuiabá - Cáceres, entre os km "0" - 209,510, numa extensão de 209,510 km conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria nº DR.P. 002-76 e consoante desenhos n.ºs PEET-2720, de 1976 at; PEET-2861-76 que baixam com o processo nº 2.265-75.

Nº 88 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de

domínio de 50 metros da rodovia BR-110-PE-PE, trecho Monteiro - Entroncamento com a BR-232, entre as estações "O" - 1673 + 18,51 - 1250 - 3167 + 2,90, numa extensão de 59,818 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria número DR.P. 91-76 e consoante desenhos n.ºs PEET-2830-76 até PEET-37-9-76 que baixam com o processo nº 2602-74.

Nº 89 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 13.752,00m2, de propriedade do Sr. Manoel Alves de Andrade, situada na faixa de domínio da BR-230, trecho Cabeleiro - Divisão PB-CE, subtrecho Itaguá - Campina Grande entre as estações 3191 + 7,00 a 3205 + 10 (LE) - 3191 a 3205 + 10 (LD), Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo nº 16.394-63.

Nº 90 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 3.338,76m2, e benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade de Enéio Jorge da Silva, situada na faixa de domínio da rodovia BR-230, trecho Cabeleiro - Divisão PB-CE, subtrecho Itaguá - Campina Grande, entre as estações 3760 a 3768 + 3,00 Município de Triunfo, Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo nº 541.348-75.

Nº 91 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com 22.472,00 m2 e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade do Sr. José Alves da Costa e sua mulher, situada na faixa de domínio da rodovia BR-230, trecho Cabeleiro - Divisão PB-CE entre as estações 4632-4657 (LD) e 4639 + 7,90 - 4657 (LD) no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo nº 543.549-71. - David Elkind Schwartz, p/Adhemar

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

nº 2851 - designar JOSE BENEDITO BOTOCSSI, matrícula nº 2.149.909, ocupante do cargo de Desenhista do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 8/2, do 89 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2857 - designar IAPONAH SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 2.090.693, ocupante do cargo de Tecnologista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário, do 169 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal - p/delegação de competência Port. 668-71 - D.O. 5.5.71, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

nº 2508 - designar ANTONIO SOARES LEAL, matrícula nº 2.103.139, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário, do 189 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2510 - dispensar PLACIDO MORAIS DOS SANTOS, matrícula nº 2.031.194, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Manutenção, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2512 - dispensar AUREO MIRANDA RIOS, matrícula nº 1.027.245, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 de Chefe do Grupo de Perícia e Avaliações da Procuradoria Distrital, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2513 - designar AUREO MIRANDA RIOS, matrícula nº 1.027.245, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Manutenção do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2514 - dispensar LEONARDO MARROCOS DE ANDRADE, matrícula nº 2.200.452, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2515 - designar LEONARDO MARROCOS DE ANDRADE, matrícula nº 2.200.452, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária

PORTARIA Nº 2847 DE 27 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item(ns) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

dispensar "a pedido", da Tabela Permanente desta Autarquia, o servidor ARNOR CHRISÓSTOMO GRAÇAS, matrícula nº 2.200.054, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código LT-TP-202.1, lotado na Representação do D.N.E.R., no Distrito Federal, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 30 de junho de 1976. Assinado: Eng.º ADHEMAR CARIBEIRO DA SILVA, Diretor-Geral, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

ria, código DAI-111.2, de Chefe da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2517 - dispensar JOSE LUIZ MOTA ALVES, matrícula nº 2.177.183, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, do Escritório de Fiscalização 16/10, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2518 - designar JOSE LUIZ MOTA ALVES, matrícula nº 2.177.183, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 16/10, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2519 - dispensar DENEY RUDENS PAMPLONA, matrícula nº 2.128.910, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização, 16/10, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2521 - dispensar DARIO FREIRE DE LIMA, matrícula nº 2.088.606, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2526 - designar RAIMUNDO TIAGO DE JESUS, matrícula nº 2.144.118, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 189 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2528 - designar SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula número 2.151.904, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2529 - dispensar SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula número 2.151.904, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Passagens, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2530 - designar CARLOS DIAS CORDEIRO, matrícula nº 1.993.072, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2531 - dispensar CARLOS DIAS CORDEIRO, matrícula nº 1.993.072, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2532 - dispensar SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.151.984, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, código DAI-111.1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

nº 2533 - designar WALDETTE JUVENAL DUTRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.021.278, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2534 - dispensar JOSE ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 2.068.592, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 4/5, código DAI-111.1, do 49 Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

nº 2535 - designar FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, matrícula nº 41.622, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 4/5, do 49 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2537 - dispensar DEUSDEDITH FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 2.098.321, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, entre Rio Verde e Jataí BR-060, da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2539 - dispensar BELTRONIO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.028.316, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2540 - dispensar GREGORIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula nº 2.156.045, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2542 - dispensar GABRIEL FIRMINO DA COSTA, matrícula nº 2.098.334, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, entre Goiânia e Guapó - BR-060, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2543 - designar LEONARDO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.006.184, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, entre Goiânia e Guapó - BR-060, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2544 - dispensar JOEL MARTINS VIEIRA, matrícula nº 2.200.808, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, entre Acreúna e Rio Verde - BR-060, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2545 - designar EURICO RAMOS, matrícula nº 1.038.087, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho, entre Acreúna e Rio Verde - BR-060, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2548 - dispensar JOSE FERREIRA DE RESENDE, matrícula nº 2.152.010, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. Aut. Maurício Couto Cesar, Diretor de Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

nº 2524 - designar MANOEL FORTES DE CARVALHO, matrícula nº 180.394, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Comunicação e Regrafia do Serviço Administrativo, do 189 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2552 - tornar sem efeito a Portaria nº 1936, de 14.5.76, publicada no Diário Oficial da União de 07.6.76, que dispensou o Engº EDMUNDO PEREIRA FURTADO, matrícula nº 71.962, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 7/3, do 79 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2553 - tornar sem efeito a Portaria nº 1.968, de 14.5.76, publicada no Diário Oficial da União de 7-6-76, que dispensou o servidor ELIAS AIRTON DE CARVALHO, matrícula nº 2.134.586, da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 5/8, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2554 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ANIBAL RODRIGUES DA LUZ, matrícula nº 2.152.376, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal (Proc. nº 362.539/75).

nº 2555 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ORLANDO FABRI, matrícula nº 2.152.340, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal, (Proc. 362.544/75).

nº 2556 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, LUIZ ALBINO DE ABREU, matrícula nº 2.176.487, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal. Processo nº 449.988/75).

nº 2557 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

OLIVIO FRANCISCO, matrícula nº 2.152.365, no cargo de Agente de Fortificação, código TP-1202.4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal. (Proc. nº 362.535/75).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nº 2558 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, CARLOS DO AMARAL, matrícula nº 2.152.345, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 352.538/75).

nº 2559 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, a servidora AMELIA MARIA COLA RABAYOLI, matrícula nº 2.110.475, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 179 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2560 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor ARY SAMPAIO, matrícula nº 1.013.054 ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2561 - aposentar com base no artigo 197, alínea "c" da Constituição Federal, o servidor ANTONIO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 2.107.532, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2562 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor RENATO DE ARAUJO DÓRIA, matrícula nº 1.164.969, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2563 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, a servidora NILZA FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 1.158.605, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotada na Sede Central.

nº 2564 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item II, da Lei nº 1711/52, o servidor SEBASTIÃO DE AGUIAR FERNANDES, matrícula nº 1.003.876, ocupante do cargo de Motorista nível 12 do Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2565 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, VANTILDO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 2.156.850, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 59 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 3.107/76).

nº 2566 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ANITA TEIXEIRA NEVES, matrícula nº 1.101.139, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotada no 39 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 2.641/76).

nº 2567 - aposentar com base no artigo 176 item III, parágrafo 29 da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 29 da Constituição Federal, o servidor JOSÉ BATISTA CARLOS, matrícula nº 2.091.516, ocupante do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2568 - aposentar com base no artigo 178 item III, parágrafo 29 da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 29 da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, matrícula nº 2.051.846, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2569 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor JOÃO DA SILVA CARLOS, matrícula nº 8.357, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 70 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2570 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor JULIO FERREIRA, matrícula nº 1.029.208, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702.5 do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2571 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, DILMO BORBA GONÇALVES, matrícula nº 2.120.802, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal (Proc.º 458.277/76).

nº 2572 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, IZALTEO LAUREANO DA SILVA, matrícula nº 2.051.869, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente desta Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 462.138/76).

nº 2573 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor JOÃO VIEGAS, matrícula nº 1.028.179 ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2574 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, PAULO DE PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1.028.663, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 129 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 28.896/75).

nº 2575 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor JOSÉ DE SALLÉS LEAL, matrícula nº 1.012.662, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2576 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, JACY DE OLIVEIRA CELEIRO, matrícula nº 1.164.933, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente deste Órgão, lotada na Sede Central. (Proc.º 11.371/76).

nº 2577 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor JOSÉ MARIO RIBEIRO, matrícula nº 5.395, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2578 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor OSMAR MUNIZ, matrícula nº 7.582, ocupante do cargo de Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia, código ART-701.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2579 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711/52, de 28 de outubro de 1952, OS WALDO LIMA, matrícula nº 2.144.459, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-701.2, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 159 Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 25.307/76).

nº 2580 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 19, alínea "a" e seu parágrafo 29 da Constituição Federal, o servidor ZEFERINO POSSAMAI, matrícula nº 1.028.397, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2581 - aposentar com base no artigo 176 item III, parágrafo 29 da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 29 da Constituição Federal, o servidor AVELINO FLORAVANTE BIONDO, matrícula nº 1.028.027, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.2 do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2582 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item II, da Lei nº 1711/52, o servidor GALDINO MARTINS LEMOS, matrícula nº 2.051.854, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2583 - aposentar com base no artigo 176 item III, parágrafo 2º da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor ELIZEU DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 2.097.625, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1020.2, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2584 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, JOSÉ CORREIA DA SILVA, matrícula nº 2.020.312, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal. (Proc.º 28.185/76).

nº 2585 - considerar aposentado a partir de 18 de fevereiro de 1976 com base no artigo 176 item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor CARLOS PRACHTIAU SER, matrícula nº 2.129.573, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica código ART-702.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2586 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ANTONIO JORGE DE CAMPOS, matrícula nº 1.008.969, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central. (Proc.º 23.259/75).

nº 2587 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor WALDEMAR SCHWABENLAND, matrícula nº 1.008.752, ocupante do cargo de Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia, código ART-701.3, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2588 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor PEDRO ROSA, matrícula nº 1.029.572 ocupante do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal, desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2589 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor OSMAR VIDAL RITA, matrícula nº 2.129.741, ocupante do cargo de Auxiliar de Condutor de Topografia nível 10, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2590 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor RENEY CARRILHO, matrícula nº 1.818, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 2591 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, DECIO FURTADO BARBOSA, matrícula nº 2.112.487, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.5, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central. (Proc.º 11.358/76).

nº 2592 - considerar aposentado a partir de 09 de agosto de 1975, com base no artigo 176 item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor PEDRO FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 2.091.920, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código HM-1013.1, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2593 - considerar aposentado a partir de 25 de janeiro de 1973, com base no artigo 176 item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 2.134.824, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal, desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2594 - considerar aposentado a partir de 20 de dezembro de 1975, com base no artigo 176 item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO DIAS DE ANDRADE, matrícula nº 1.819.790, ocupante do cargo de Agente de Patrulha Rodoviária, código HM-1031.6, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR, Diretor do Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS Nº 27 DE JULHO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93, do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

nº 2848 - designar ITAMAR PUPO DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.049, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 8/5, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2849 - designar WILSON COFFANI, matrícula nº 2.264.236, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 8/5, Trecho 1, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2850 - designar NEY DE LIMA, matrícula nº 85.075, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 8/5, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2852 - designar ELY PINTO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.016.590, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Acidentes do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2853 - designar SEBASTIÃO CORREA, matrícula nº 2.138.427, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 8/4, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2854 - dispensar WILSON COFFANI, matrícula nº 2.264.236, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 8/5, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2855 - dispensar JOÃO DA COSTA SANTOS, matrícula nº 2.110.738, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 8/5, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2856 - dispensar MAURICIO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 2.264.081, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 8/5, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2859 - designar ALVARO RAZUK, matrícula nº 2.047.569, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital do 12º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1971, resolve:

nº 2858 - dispensar ELSA GUIMARÃES MEHEZES, matrícula nº 2.006.201, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital, símbolo 2-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2860 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "b" da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal o servidor AULETTE DE ALMEIDA, matrícula nº 1.164.872, ocupante do cargo de Contador, código HS-924.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Representação deste Departamento no Distrito Federal.

nº 2661 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor GERALDO TEODORO DE LONZA, matrícula nº 1.013.294, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia código MM-1013.7, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2862 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 23 de outubro de 1952, JONAS SARDINHA DE LIMA, matrícula nº 2.112.556, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código MM-1013.7, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal. (Proc. nº 523.675/75).

nº 2863 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO LUIZ SCHMIDT, matrícula nº 2.178.540, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.6 do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2864 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 23 de outubro de 1952, IVO HERZOG, matrícula nº 2.097.950, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central. (Proc. nº 4.941/76).

nº 2865 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, a servidora NEDA DAHIANI, matrícula número 2.121.331, ocupante do cargo de Contador, código RS-924.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotada no 10º Distrito Rodoviário Federal. Proc. Aut. MAURÍCIO COUTO CESAR DIRETOR DE PESSOAL do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 2.106-76, resolve aplicar à firma Accioly Lins Com. e Indústria Limitada, situada à Rua Carneiro número 71 — sobrado, salas A, B, E, 3, nesta cidade a multa de Cr\$ 470,71 (quatrocentos e setenta cruzeiros e setenta e um centavos), por ter sido ultrapassado em 21 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 001.673-0.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GE, 13 de julho de 1976. — *Pedro Junqueira Ferraz.*

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do Processo número 24.709-76, resolve aplicar à firma Movex Indústria e Comércio de Móveis de Aço Limitada, situada à rua Montevideu número 652, nesta cidade a multa de Cr\$ 495,36 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 002.885-1.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, GE, 13 de julho de 1976. — *Pedro Junqueira Ferraz*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE JUNHO DE 1976

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 2º, item V do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos

Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar a Portaria nº 111, de 24 de abril de 1973, que designou o Agente Administrativo SA-801.3, Ary Custódio de Souza, substituto do Chefe da Seção de Controle da Arrecadação, da Divisão de Arrecadação, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designar o Agente Administrativo SA-801.3, Jorge Balmha, substituto do Chefe da Seção de Controle da Arrecadação, da mesma Divisão daquela Diretoria. — *General do Monteiro de Barros Bittencourt.*

RESOLUÇÕES DA SUMAMAN

Nº 5.043 - SERVIÇO DE ESTIVA, CONFERÊNCIA E CONSERTO DE CARGA E DESCARGA E DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

I - Revogar os subitens 3.17.1 e 4.13.1 inseridos à Resolução nº 4.417, através da Resolução nº 4.869;

II - Inserir na Resolução nº 4.417:

Ao item 3.17 os subitens 3.17.1 e 3.17.1.1:

3.17.1 - A remuneração do conferente-chefe, conferente-ajudante, conferente-rendição e/ou conferentes em serviços especiais, será calculada sobre a remuneração do conferente de ligação ou de porão de maior ganho atingido durante o período total de trabalho do terno. Para tanto considera-se período total de trabalho aquele executado por um mesmo terno durante as horas ordinárias, adicionadas as horas de prorrogação, e de refeição e de repouso, se houver.

3.17.1.1 - Quando o terno de maior ganho no período de trabalho ordinário não prorrogar o serviço e outros ternos o fizerem, será adicionado ao ganho do conferente-chefe, conferente-ajudante, conferente-rendição e/ou conferente em serviços especiais (quando este prorrogar o serviço), a parcela do conferente de ligação ou de porão, correspondente ao terno de maior ganho, obtida no período de prorrogação, respectivamente os percentuais de acréscimo previstos nos itens 3.15 e 3.17.

Ao item 4.13 os subitens 4.13.1 e 4.13.1.1:

4.13.1 - A remuneração do consertador-chefe, consertador-rendição e/ou consertador-balança, quando houver, será calculada sobre a remuneração do consertador de maior ganho atingido durante o período total de trabalho do terno. Para tanto considera-se período total de trabalho aquele executado por um mesmo terno durante as horas ordinárias, adicionadas as horas de prorrogação, e de refeição e de repouso se houver.

4.13.1.1 - Quando o terno de maior ganho no período de trabalho ordinário não prorrogar o serviço e outros ternos o fizerem, será adicionada ao ganho do consertador-chefe, consertador-rendição e/ou consertador-balança, quando houver, a parcela do consertador, correspondente ao terno de maior ganho, obtida no período de prorrogação.

rogação, respeitado o percentual de acréscimo previsto no item 4.12 e 4.13.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5.044 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma SUPERPESA-TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar na navegação de cabotagem, no transporte de cargas de grande peso e volume, conforme os termos das Resoluções ns. 4.622 (D.O. de 27-12-74) e 4.777 (D.O. de 29-10-75), autorização essa concedida em caráter precário por 180 dias, prorrogado por mais 180 dias; a operar também nos serviços de apoio às plataformas marítimas para exploração de petróleo, obrigando-se a SUPERPESA a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo S-76/2375).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5.045 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital de Cr\$ 120.000,00, conforme Contrato Social de 01-11-1973 e posteriores alterações de 13-11-1974 e 07-01-1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo B-76/8908).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5.046 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA
INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR EM CARÁTER PRECÁRIO**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias, concedido pela Resolução nº 4.785 da SUNAMAM (D.O. de 30-10-75), RESOLVE:

Autorizar a firma individual MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO, sediada em Herreiros, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, na navegação interior fluvial e lacustre, Bacia do Sudeste - Linha LI-5, no transporte de material de construção, permanecendo inalterado o capital de Cr\$ 200.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 01-10-74.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação. à de nº 4785/75, já citada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo P-76/12.480).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5.047 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR
DE TRAVESSIA**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975, artigo 1º, alínea "e" nº II, item 2,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.457, da SUNAMAM (D.O. de 28-03-1974), RESOLVE:

Autorizar a sociedade AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A. - TRANSTUR, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a explorar o serviço de travessia na Baía de Guanabara, ligando Rio de Janeiro a Niterói, no transporte de passageiros, por aerobarco, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo T-76/12558).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

**Nº 5.048 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR
DE TRAVESSIA**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975,

Considerando que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a firma F. ANDREIS & CIA. LTDA., sediada em Guaira, Estado do Paraná, a explorar a travessia no rio Paraná, portos Guaira, José Irigelli e Colônel Papato, ligando os Municípios de Guaira (PR) e Iguatemi (MS), no transporte de passageiros, veículos e cargas, com o capital social de Cr\$... 2.000.000,00, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 07-11-74 sob o nº 160.793, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela a de nº 5002/76 da SUNAMAM, concedida em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Proc. S-76/6874).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5049 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme a Resolução nº 5039 (D.O. de 03-08-1971) republicada sob o nº 4193 (D.O. de 03-01-73), a continuar funcionando na referida navegação - linha do Sudeste - linha LI-S, tendo em vista a alteração contratual verificada em 23-12-1975 e o capital social elevado de Cr\$1.000.000,00 para Cr\$1.269.000,00 e para Cr\$ 2.715.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a de nº 4521 (D.O. de 13-09-73).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo P-76/11809).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5050 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A., sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Re-

solução nº 3020 (D.O. de 10-08-67), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, milho, soja e outros cereais a granel), tendo em vista a elevação do capital social de Cr\$ 11.400.000,00 para Cr\$ 14.400.000,00, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 18-03-1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de número 4529 (D.O. de 20-08-1974).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo N-76/10997)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5051 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, EM CARÁTER PRECÁRIO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo dentro do prazo de 180 dias, com prorrogação por mais 180 dias, conforme Resolução ns. 4622 e 4777 da SUNAMAM publicada no Diário Oficial de 27-12-74 e 30-10-75, respectivamente, RESOLVE:

Autorizar a firma SUPERPESCA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação de cabotagem, exclusivamente com navios especializados para o transporte de peças de grande peso e volume que, por suas dimensões, não possam ser transportadas por navios convencionais que operam na cabotagem, bem como de peças que, sendo de grande peso e volume, mas passíveis de serem transportadas nos navios convencionais, devam ser carregadas e/ou descarregadas em locais que não possuam facilidades portuárias adequadas. O capital social permanece inalterado de Cr\$ 9.000.000,00, distribuído na forma da alteração contratual firmada em 26 de março de 1973.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Proc. S-76/5605).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5052 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a firma GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em Manaus, Estado de Amazonas, registrada na Junta Comercial do mesmo Estado sob o nº 535/63, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre Encia marítima - linha II-1, no transporte de carga geral, com o capital social de Cr\$ 400.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 28-07-1965, Instrumento Particular de transformação de firma individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada de 06-08-1969 e alterações contratuais de 26-01-73 e 13-02-1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de número 4964/76, concedida em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo M-76/14419)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5055 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 15-12-75,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a Resolução nº 4711 publicada no Diário Oficial de 13-06-1975, que autorizou a firma individual QUINTO ANDREIS, sediada em Guaíra, Estado do Paraná, a explorar a travessia no rio Paraná, ligando os Municípios de Paulicéia (SP) e Brasilândia (MT)

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Proc. Q-76/2015).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5056 - CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL APROVAÇÃO DOS ACORDOS DE PATRÍOS DE FRETES SEÇÃO 4 - ÁREA DO REINO UNIDO E IRLANDA (EIRE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 78.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, que vigorarão a partir de 1º de julho de 1976 até 30 de junho de 1983 (período de 7 anos), assinados em 5 de maio de 1976, pelas seguintes Linhas participantes da Seção 4 - Área do Reino Unido e Irlanda (EIRE), da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil

BLUE STAR LINE LIMITED
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
HOULDER BROTHERS AND Co. LTD.
LAMPORT AND HOLT LINE LIMITED
ROYAL MAIL LINES LIMITED

I - Acordo de Rateio de Fretes, bem como o Adendo nº 1, que regula o tráfego de todos os portos brasileiros, entre Porto Alegre/Rio Grande e Recife (ambos incluídos) para todos os portos no Reino Unido e Irlanda (EIRE)

II - Acordo de Rateio de Fretes, bem como o Anexo ao aludido Acordo, referente ao tráfego de todos os portos no Reino Unido e Irlanda (EIRE), para todos os portos brasileiros entre Recife e Porto Alegre/Rio Grande (ambos incluídos).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo C-76/13380)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5055 - PACIFIC COAST RIVER PLATE BRAZIL CONFERENCE Desligamento do Linha Membro

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

1 - Homologar o desligamento da empresa CANADIAN TRANSPORT COMPANY LTD, como membro da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, a partir de 13 de julho de 1976.

2 - Cancelar, a partir da mesma data, a Resolução nº 4097/72, que admitiu a referida Companhia naquela Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo P-76/12815)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 5056 - CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6 - PARÁGRAFO 2 DO ACORDO DE RATEIO DE FRETES DA SEÇÃO 5 ÁREA DA ESPANHIA - SENTIDO-SUL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 78.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar a alteração introduzida no parágrafo 2 do Artigo nº 6 do Acordo de Rateio de Fretes da Seção 5 - Área da Espanha, tráfego Sentido-Sul, da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo C-76/11286)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 5057 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, EM CARÁTER PRECÁRIO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos, nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 75.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias, concedido pela Resolução 4788 da SUNAMAM (D.O. de 30-10-1975), RESOLVE:

Autorizar a firma TRANS-ART-TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - 1ª linha LI-1, no transporte de carga geral, permanecendo inalterado o capital social de Cr\$ 150.000 00, distribuído na forma do Contrato Social, firmado em 17-09-1974.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação à de nº 4783/75 já citada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 02-07-76 - Processo T-76/10347)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

Retificações

Na Resolução nº 5.019, anexos números 13 e 17, publicada no *Diário Oficial da União* em 29.6.76 (Seção I — Parte II):

Do anexo nº 13 na página 21:

Onde se lê:

B) De Uso Especial:

I-1 — Lancha para transporte do práctico fora da barra, para dar entrada ou saída do navio:

Por viagem redonda — Cr\$ 269,00
Cr\$ 350,00

Lê-se:

B) De Uso Especial:

I-1 — Lancha para transporte do práctico fora da barra, para dar entrada ou saída do navio:

Por viagem redonda — Cr\$ 269,00
Cr\$ 350,00

Do anexo nº 17 na página 23:

Onde se lê:

B) De Uso Especial

I — Serviço na barra:

1 — Lancha para transporte de práctico e/ou tripulantes, da ponte dos prácticos e/ou do cais:

Por viagem redonda:

1.4 — até uma distância mais de duas milhas marítimas além da Ponta Grossa Cr\$ 439,00 Cr\$ 701,00
Lê-se:

B) De Uso Especial

I — Serviço na barra:

1 — Lancha para transporte de práctico e/ou tripulantes, da ponte dos prácticos e/ou do cais:

Por viagem redonda:

1.4 — até uma distância mais de duas milhas marítimas, além da Ponta Grossa Cr\$ 359,00 Cr\$ 701,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB) no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Hentilson Gonçalves de Freitas, Oficial de Administração, matrícula nº 1.197.058, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Diretor do Departamento de Administração desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-248, DE 26 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando a competência que lhe é atribuída pelo Art. 7º, inciso II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear Oswaldo Guy Machado de Souza Castro, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Pesca, código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 74.840, de 8 de novembro de 1974. — Josias Luiz Guimarães.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CFP DE Nº 111, DE 12 DE JULHO DE 1976

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 2-7-76, o servidor Mário Antônio de Carvalho Machado, Assistente Técnico II, para exercer a função de Agente Adjunto da CFP no Estado do Pará — GEC-8. — Paulo Roberto Vianna.

CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO

RESOLUÇÃO CNC Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 1976

Regulamenta o item III do artigo 9º da Lei nº 5.764, de 18 de dezembro de 1971

O Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, em Sessão realizada em 3 de junho de 1976, com base no que dispõe o inciso II do artigo 9º, da Lei nº 5.764, de 18 de dezembro de 1971, resolveu:

I — Instituir o Sistema Nacional de Cadastro das Sociedades Cooperativas, para atender ao disposto no item III do artigo 9º, da Lei nº 5.764, de 18 de dezembro de 1971, através de formulários próprios dos quais deverão constar informações relativas a:

- identificação e localização da cooperativa;
- classificação da cooperativa e movimentação do quadro social;
- origem da assistência técnica, educacional e social recebida pela cooperativa;
- situação do capital;

- balanço geral;
- tributos e/ou encargos sociais pagos;
- créditos obtidos pela cooperativa;
- atividades operacionais da cooperativa;
- participação da cooperativa em outras sociedades e/ou vice-versa;
- mão-de-obra empregada pela cooperativa;
- composição da administração da cooperativa;
- área de ação da cooperativa;
- outras informações que se façam necessárias.

II — O órgão incumbido dos encargos administrativos do CNC, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei citada, ficará encarregado da elaboração do formulário, coleta, análise, processamento e divulgação de dados.

III — Para o atendimento desta Resolução, ficam as cooperativas obrigadas a atualizar em permanente os seus cadastros, bem como a prestarem todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo único. Os formulários de que trata o item I desta Resolução deverão ser preenchidos com os dados do último exercício e remanejados ao Conselho Nacional de Cooperativismo, pelo INCRA, BCB e BNH, até 90 dias após a aprovação do balanço do referido exercício.

IV — As Cooperativas cadastradas receberão um cartão de identificação, denominado "Comprovante de Cadastro — CDC", que será emitido diretamente pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo ou, mediante seu credenciamento, pelos órgãos federais de controle — INCRA, BCB e BNH — tendo em vista a competência de cada um, de acordo com a respectiva subordinação legal.

V — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Alysseon Paulinelli.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar o Professor de Ensino Secundário Israel Araújo de Mattos, matrícula nº 1.222.775 do Q. P. P. P. desta Autarquia para substituir na Comissão de Tomada de Preço número 10-76 no impedimento eventual o Professor de Ensino Secundário Gilberto Melo, membro titular da referida comissão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1976, — Vândick Londres da Nóbrega Diretor-Geral.

Comissão de Inquérito

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 72, de 19 de julho de 1976, do Sr. Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Na forma do parágrafo 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Emília Vieira de Carvalho, Agente Administrativo SA 801.6 Ref. 32, para secretariar os serviços da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria acima mencionada. — Laurindo Dias Bicalho, Presidente.

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JULHO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 73, de 19 de julho de 1976, do Sr. Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Na forma do parágrafo 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Emília Vieira de Carvalho, Agente Administrativo SA — 801.6 Ref. 32, para secretariar os serviços da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria acima mencionada. — Laurindo Dias Bicalho, Presidente.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Portaria n.º 182 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, na, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder APOSENTADORIA, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a FRANCISCO MANOEL RAPOSO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.068.377, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, fazendo jus a 1/5 do Incentivo Funcional correspondente ao item II, nos termos do artigo 99, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. (Proc. nº 08161/76).

Portaria n.º 183 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder APOSENTADORIA, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ARÃO SCHWARTZ, matrícula nº 2.057.887, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, fazendo jus a 1/5 do Incentivo Funcional correspondente ao item II, nos termos do artigo 99, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. (Proc. nº 08214/76).

Portaria n.º 184 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder APOSENTADORIA, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ARNALDO HARKMAN, matrícula nº 1.729.932, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, fazendo jus a 1/5 do Incentivo Funcional correspondente ao item II, nos termos do artigo 99, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. (Proc. nº 08206/76).

Portaria n.º 185 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder APOSENTADORIA, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a MILTON ALVIN SOARES, matrícula nº 1.067.583, no cargo de Professor Adjunto, código M-401.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, fazendo jus a 1/5 do Incentivo Funcional correspondente ao item II, nos termos do artigo 99, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. (Proc. nº 08204/76).

Portaria n.º 186 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 03 de junho de 1976, a ARNAL AUGUSTO COSTA, ocupante do cargo de Professor Assistente, Código M-401, matrícula nº 2.091.302, Processo nº 08263/76.

Portaria n.º 187 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

Resolve

Conceder EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 26 de julho de 1976, a MARIA TEREZA CINTRA LACERDA ABREU, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código TC.1201.20A, matrícula nº 2.240.292, Processo nº 08233/76.

Portaria n.º 188 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

Resolve

Conceder EXONERAÇÃO, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 03 de julho de 1976, a YVONE FATTIBENE, ocupante do cargo de Escrivento Datilógrafo, código AF-204.7, matrícula nº 1.067520, Processo nº 08219/76.

Portaria n.º 189 de 12 de Julho de 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder APOSENTADORIA, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a JAYME LUIZ KUPERMAN, matrícula nº 2.057.299, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, fazendo jus a 1/5 do Incentivo Funcional correspondente ao item II, nos termos do artigo 99, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974. (Proc. nº 08269/76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.096-76, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista aprovação em concurso conforme Processo nº 15.634-76, resolve:

Nomear Eumar Martinelli Braga, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Universidade, Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. — Augusto da Silveira Mascarenhas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 104-76-GR, DE 23 DE

JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Professor Titular Joaquim José Bastos de Faria, para exercer o

cargo em comissão de Diretor do Departamento de Zootecnia, LT-DAS-101-1, do Quadro Permanente desta Universidade, resultante da transformação prevista no Decreto n.º 77.820, de 15-6-1976. — Humberto Carneiro.

PORTARIA Nº 132-76-GR, DE 22 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. 4.300-76, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito Francisco Higino Barbosa Lima, Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal

desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, DAS-101-1, desta Instituição, previsto no Decreto n.º 77.820, de 15 de junho de 1976, vago em decorrência do falecimento do seu ocupante, Bacharel Antônio Luis dos Santos. — Humberto Carneiro.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 86, de 1976

PORTARIAS DE 22 DE JULHO
DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.421 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Ivon Corrêa, matrícula n.º 1.900.568, ponto n.º 4.106, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", código TP-1202, referência 16, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 52.736-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução n.º 12/76, resolve:

N.º 1.422 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Maria Milagres Vitral, matrícula número 1.538.551, ponto n.º 6.411, no cargo de Agente Administrativo, classe "B", código SA-801, referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.390/76 e apensos).

N.º 1.423 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Durval de Andrade Velloso, matrícula n.º 1.036.028, ponto n.º 2.761, no cargo de Agente Administrativo, classe "A", código SA-801, referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 52.906/76).

N.º 1.424 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Yolanda Torres Lopes, matrícula n.º 1.900.983, ponto n.º 3.568, Técnico em Radiologia, Classe "B", Código NM-1003, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 54.708 de 1976).

N.º 1.425 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Olinda Cavalcanti de Lópes, matrícula n.º 1.910.881, ponto n.º 7.178, no cargo de Agente Administrativo, classe "B", código SA-801, referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 54.887/76 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.426 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Francisco Augusto de Azevedo Gomes, matrícula n.º 1.154.463, ponto n.º 3.274, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, referência

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 1.588/76).

N.º 1.427 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Maria Lucilla Soares Maia, matrícula n.º 1.259.358, ponto n.º 6.378, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, referência 22, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 53.701/76 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.428 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Alina Pereira da Pinho, matrícula número 1.287.415, ponto n.º 1.321, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.869-76).

N.º 1.429 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Edith Monerat Vieira, matrícula número 1.912.230, ponto n.º 2.812, no cargo de Técnico de Laboratório, classe "C", código NM-1003, referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.869/76).

N.º 1.430 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Ana Lúcia Xavier Martins, matrícula n.º 1.728.487, ponto n.º 1.497, no cargo de Agente Administrativo, classe "B", código SA-801, referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.209/76 e apenso).

N.º 1.431 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Julieta de Menezes Gurgel Pinheiro, matrícula n.º 1.586.186, ponto n.º 5.171, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.082/76 e apensos).

N.º 1.432 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Ciríaco Silva, matrícula número 1.724.538, ponto número 2.348, no cargo de Motorista, classe "B", código TP-1201, referência 26, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.241-76).

N.º 1.433 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Dulcinea Matos Delouque de Macedo, matrícula n.º 1.275.690, ponto número 2.755, no cargo de Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, refe-

rência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 54.942/76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.434 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Wilma Maria Barno Alegro, matrícula número 1.364.421, ponto n.º 8.486, no cargo de Agente Administrativo, classe "A", Código SA-801, referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 50.098/76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.435 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Ugo Veronase, matrícula n.º 1.900.716, ponto número 8.208, no cargo de Desenhista, Classe "B", Código NM-1014, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 54.223-76).

N.º 1.436 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Nízia de Almeida Leite, matrícula n.º 1.259.649, ponto n.º 7.003, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 55.333-76 e apensos).

N.º 1.437 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Abigail Gonçalves Ribeiro, matrícula n.º 1.105.646, ponto n.º 1.016, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 55.187-76 e apensos).

N.º 1.438 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Alberto Luiz Leal Serravallo, matrícula n.º 1.678.811, ponto n.º 1.212, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 47, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.751-76 e apensos).

N.º 1.439 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Maria Tereza Gonçalves de Melo, matrícula número 1.281.843, ponto n.º 6.465, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32 do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.102-76 e apensos).

N.º 1.440 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Cylena Cesar Barbosa, matrícula n.º 1.900.690, ponto número 2.504, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 55.072-76).

N.º 1.441 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Leda de Paiva Martins, matrícula n.º 1.035.801, ponto número 5.292, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 3.610-76).

N.º 1.442 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Dalva de Souza Barros, matrícula n.º 1.900.647, ponto n.º 2.528, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 54.971-76).

N.º 1.443 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição a Maria de Lourdes Caldas Couto, matrícula número 1.282.317, ponto número 8.074, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos correspondentes ao vencimento do cargo, em comissão, Código DAS-102.2, de Assessor do Gabinete do Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 180, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964 (Processo n.º 3.781-70).

N.º 1.444 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Carmélia Pereira Sítônio Pinto, matrícula n.º 1.278.983, ponto n.º 2.223, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 3.351-76 e apenso).

N.º 1.445 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Euclydes Lirio Vianna, matrícula n.º 2.035.886, ponto n.º 3.113, no cargo de Artífice de Mecânica, Classe "Contramestre", Código ART. 702, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.715-76).

N.º 1.446 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Airtes Lirio Peixoto, matrícula n.º 1.259.341, ponto número 1.173, no cargo de Técnico de Administração, Classe "B", Código NS-923, Referência 47, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 55.421-73).

N.º 1.447 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964,

a Aluizio da Cunha Raposo, matrícula nº 1.911.512, ponto nº 1.595, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 44, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 51.174-76).

Nº 1.443 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.245, de 1964, a Pedro Santana Barros, matrícula nº 1.370.601, ponto nº 7.399, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.489-76 e apensos). — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

Relação nº 87, de 1976

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Delegar competência ao servidor Simon Chveid, matrícula nº 1.900.513, ponto nº 8.024, para exercer, nos impedimentos eventuais de Murilo Aranha e sem prejuízo das atividades do cargo, em comissão, Código DAS-102.1, do Assessor da Presidência de que é ocupante, as atribuições inerentes à função de Superintendente, da Superintendência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (SRJ). — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Nº 1.449 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.245, de 1964, a Arminda Baumfald Cardoso, matrícula nº 1.900.740, ponto nº 788, no cargo de Odontólogo, Classe "C", Referência 50, Código NS-909, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo nº 3.628-76 — HSE número 5.853-76).

Nº 1.450 — Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.245, de 1964, Maria Hélio Ribeiro, matrícula nº 2.130.283, ponto nº 2.828, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Referência 10, Código NM-1006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo nº 3.961-70 — HSE número 0.279-78).

Nº 1.451 — Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.245, de 1964, Luiz Carlos da Silva Castro, matrícula nº 1.912.542, ponto nº 5.014, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Referência 24, Código SA-801.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.869-76 — HSE nº 4.896-78).

Nº 1.452 — Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.245, de 1964, Nestor da Costa, matrícula nº 1.763.194, ponto nº 2.076, no cargo de Agente Administrativo, Referência 20, Código ART 766, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 5.900-76 — HSE nº 5.692-75). — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS-25, DE 14 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865-40 e as Instruções números 49, de 17-9-71 e 58, de 23.11.72, resolve:

Designar Eunice de Souza Pereira Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, matrícula número ... 1.079.202, ponto nº 3.130, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Aposentadoria e Pensões da CAPIN do Serviço de Pensionistas, da Divisão de Controle de Pagamentos (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SAC-12, DE 7 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Sanatório Alcides Carneiro, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 26-63 e 58-72, resolve:

Designar o servidor Manoel Antônio Joaquim, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos B. 16, Código NM-1006.2, Matrícula nº 1.058.119, Ponto nº 5.671, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cozinha, dos Serviços Técnicos do Sanatório Alcides Carneiro (SAC) - IPASE, Quadro Permanente.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 27-76, DE 19 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Alagoas (SAL), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68, 58-72, resolve:

Designar Maria Luzia Rêgo de Amorim, Agente Administrativo — C-32, matrícula nº 1.821.136, ponto nº 8.965, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência (ALZ), da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 55 DE 15 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58-75, resolve:

Designar o servidor Mário Raymundo da Costa, Agente Administrativo SA-801.C-32, matrícula 1.076.340, ponto 6.609, para substituir nos seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Tesouraria — Local, da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ) do Quadro Permanente do IPASE.

Revogar a OS-79, de 18.9.70, publicada no BI nº 184-70 e Diário Oficial de 25.9.70.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58-75, resolve:

Designar a servidora Maria de Lourdes Neves Vidal, Agente Administrativo SA-801-A-24, matrícula

2.037.777, ponto 6.115, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 16-F, de Encarregado do Serviço de Pagamento do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ) do Quadro Permanente do IPASE.

Revogar a OJS-SGB-40, de 9.5.74, publicada no BI nº 103-74 e Diário Oficial de 4.6.74.

DEPARTAMENTO

Despachos do Diretor

EM 19 de julho de 1976

HBT nº 3.124 — Alvaro Castanho do Valle — Rio de Janeiro. — Indefiro o pedido de fls. 139, formulado pela Sra. Therezinha Castanho do Valle, por falta de tempo legal.

Proc. nº 56.332-76 — Maria Moura Alves — Rio de Janeiro — Indefiro o pedido formulado no requerimento de fls. 1, por falta de amparo legal.

DE PREVIDENCIA SOCIAL

Processo SDF-3525-76 e apenso número SDF-1.370-76.

Ex-Seg. — Raul de Miranda e Silva Júnior

Interessada — Antônia Alfaya

Defiro de acordo com o pronunciamento da Douta Procuradoria.

A DFS para prosseguir.

SDF, DFG, em 20 de julho de 1976 — *Agostinho Vilas Neto*, Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CIRCULAR Nº 8-76

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1976

Aos Bancos Depositários do FGTS

Prezados Senhores:

Vimos comunicar a V. Sª o seguinte:

1 — Quando do encaminhamento da 1ª via da GR e da GRA ao BNH na forma do item 87 e subitem 57.1 da POS nº 1-71, o Banco Depositário utilizará o impresso Espelho de Lote, conforme modelo anexo.

1.1 — O Espelho de Lote é padronizado nas dimensões 11,5 x 21 cm e preenchido de acordo com os dados nele indicados, em uma via, sendo assinado, com "x", o respectivo campo, conforme se trate de lote de GR ou de GRA, observado, ainda, o seguinte:

— Número do Lote — número sequencial crescente a partir da unidade (001), reiniciado a cada período de arrecadação.

— Período de Arrecadação — período de arrecadação correspondente ao do Aviso de Recolhimento (AR).

— Total do Recolhimento — soma dos valores constantes dos campos "Total a Recolher" das respectivas GR ou GRA.

1.2 — O Espelho de Lote deve ser emitido por Agência Bancária, salvo se o Banco Depositário usar da faculdade prevista no item 59 da mencionada POS.

1.3 — O Banco Depositário deve agrupar as vias de GR e de GRA destinadas ao BNH, relativas a cada período de arrecadação, em lotes distintos de até 100 (cem) documentos, capeados pelos respectivos Espelhos de Lote.

1.4 — Esses lotes, juntamente com o AR, devem ser encaminhados ao correspondente Coordenação Regional da Receita no prazo previsto no referido item 57.

1.5 — A remessa de documentos, na forma do disposto neste item, passará a ser feita a partir do encaminhamento do AR referente ao período de arrecadação de agosto do corrente ano.

2 — No caso de falecimento ou aposentadoria de empregado, a empresa consignará na coluna própria da RE ou da RDA, como código de afastamento, a letra "E".

Atenciosas Saudações. — *Edmo Lima de Marca*, Coordenador Geral do FGTS. — *Carlos P. Chambers Ramos*, Chefe do Departamento da Receita.

BNH		FGTS	
ESPELHO DE LOTE DE		GR	GRA
OBSERVAÇÃO			
CADA ESPELHO DEVE CORRESPONDER A UM LOTE DE ATÉ 100 GUIAS, SERÁ ELABORADO ESPELHO DISTINTO PARA GR E GRA, NÃO DEBENDO UM MESMO LOTE CONTER AMBOS OS DOCUMENTOS.			
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
NÚMERO DO LOTE		TIPO	LISTA DE GUIAS
MATRÍCULA DO BANCO NO BNH		MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO FGTS	
PERÍODO DE ARRECAÇÃO		TOTAL DO RECOLHIMENTO	

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

RD Nº 33/76

Aprova o Orçamento de Contratações do BNH para o 2º Semestre de 1976,

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 10 de junho de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. Aprovar o Orçamento de Contratações, por Unidades Regionais do BNH, para o 2º Semestre de 1976, para os fins previstos na Resolução de Diretoria nº 18/76 e regulamentação complementar,

2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÕES

- 1976 -

VALORES EM 1 000 UFC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA	CONTRATADO NO PRIMEIRO TRIMESTRE	CONTRATADO DO SEGUNDO TRIMESTRE (*)	PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES DO 2º SEMESTRE	PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO	PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO (ORÇ. CEN. JUN)
S A F	1 094	7 306	15 800	24 200	24 200
C O S	1 018	5 800	35 550	43 158	25 334
ÁREA DE PROMOÇÃO DA COS	1 144	3 600	16 500	21 244	10 280
TERRENOS	296	200	500	996	724
URBANIZ. DE CONJUNTOS (FINC)	340	700	7 500	8 540	6 479
EQUIP. COMUNIT. CONJUNTOS (FINEC)	20	1 100	4 000	5 120	3 261
COMPLEM. HABITAÇÃO (PROFICO)	-	50	1 000	1 050	1 140
LOTES URBANIZADOS (PROFILURB)	18	100	5 000	5 118	3 257
ESPES/TREINAT	-	50	250	300	193
C P H	2 200	9 950	24 900	37 050	20 088
ÁREA DE PROMOÇÃO DA CPH	2 111	8 400	23 500	34 011	17 420
TERRENOS	68	1 500	1 200	2 768	2 440
ESPES/TREINAT	21	50	200	271	228
C O E	4 449	7 937	16 650	29 036	34 700
FINACO	4 415	7 837	16 050	28 302	32 534
RECON	3 750	5 237	10 950	19 945	19 945
REINVEST/REGIR	657	2 600	5 100	8 357	12 589
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	24	100	600	724	2 106
S F S	1 893	6 800	32 700	41 393	27 646
C D U	2 390	7 200	33 400	42 990	40 191
URBANIZAÇÃO	167	1 600	10 000	11 767	11 413
TRANSPORTE	2 109	1 400	11 300	14 809	14 764
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	-	100	2 000	2 100	5 000
FIPLAN	114	100	2 000	2 214	1 896
PRODEPO	-	4 000	8 100	12 100	7 118
T O T A L	13 844	44 993	159 000	217 837	172 159

NOTA: Os valores referentes à Unidade Orçamentária SFA e ao Subprograma RECON representam sempre desembolso no período.

(*) os valores para o mês de junho foram estimados.

ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÕES

- previsão para o 2º semestre de 1976

VALORES EM 1 000 UFC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA	DR 1	DR 2	DR 3	DR 4	DR 5	DR 6	DR 7	DR 8	DR 9	DR 10	DR 11	BRASIL
S A F	237	490	978	822	1 137	3 413	5 941	1 185	964	474	159	15 800
C O S	457	1 208	1 911	1 339	2 228	5 462	16 574	1 963	1 961	2 055	392	35 550
ÁREA DE PROMOÇÃO DA COS	165	446	776	528	1 056	2 524	8 101	957	874	924	149	16 500
TERRENOS	8	16	31	21	28	95	207	37	32	19	6	500
URBANIZ. DE CONJUNTOS (FINC)	105	277	421	285	412	1 132	3 435	367	540	435	91	7 500
EQUIP. COMUNIT. CONJUNTOS (FINEC)	56	148	224	156	224	724	1 760	232	200	232	44	4 000
COMPLEM. HABITAÇÃO (PROFICO)	43	135	175	142	205	173	594	86	54	148	45	1 800
LOTES URBANIZADOS (PROFILURB)	75	175	265	195	285	770	2 385	270	240	285	55	5 000
ESPES/TREINAT	5	11	19	12	18	44	92	14	21	12	2	250
C P H	372	726	1 616	1 068	1 936	5 104	9 495	1 932	1 668	734	249	24 900
ÁREA DE PROMOÇÃO DA CPH	352	681	1 528	1 010	1 833	4 841	8 930	1 833	1 575	682	235	23 500
TERRENOS	17	36	72	48	89	227	492	88	76	43	12	1 200
ESPES/TREINAT	3	9	16	10	14	36	73	11	17	9	2	200
C O E	396	539	1 626	981	1 123	2 885	5 789	1 112	1 582	438	179	16 650
FINACO	383	501	1 567	941	1 057	2 792	5 618	1 073	1 533	414	171	16 050
RECON	164	318	680	482	843	2 322	4 170	843	712	306	110	10 950
REINVEST/REGIR	219	183	887	459	214	470	1 448	230	821	108	61	5 100
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	13	38	59	40	66	93	171	39	49	24	8	600
S F S	196	1 929	2 910	1 341	1 962	4 774	14 355	392	2 551	2 224	66	32 700
C D U	189	567	882	589	5 932	8 646	10 194	2 524	3 179	630	108	33 400
URBANIZAÇÃO	105	315	490	325	1 292	1 832	3 396	764	951	470	60	10 000
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	5 650	5 650	-	-	-	-	11 300
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	42	126	196	132	220	312	574	130	164	80	24	2 000
FIPLAN	42	126	196	132	220	312	574	130	164	80	24	2 000
PRODEPO	-	-	-	-	4 200	500	-	1 500	1 900	-	-	3 100
T O T A L	1 847	5 459	9 923	6 140	14 318	30 244	62 348	9 108	11 905	6 555	1 153	159 000

PD Nº 34/76

Determina a aplicação às Unidades Regionais da disciplina instituída pelas PDs Nºs 30/73 e 42/73, no que se refere ao funcionamento dos COCER e das outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 10 de junho de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. Os Comitês Regionais de Concessão de Crédito-COCER obedecerão, no que se refere ao preparo e a tramitação dos instrumentos de concessão de crédito do BNH, com vistas a sua efetivação, a disciplina instituída pelas PDs Nºs 30/73 e 42/73, no que couber, sem prejuízo das demais regulamentações aplicáveis.

2. Os expedientes a serem submetidos aos COCER, instruídos na forma regulamentar, deverão ser acompanhados de uma relação anexa pelo respectivo Gerente Regional.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário:

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

PD Nº 35/76

Institui novas modalidades de aplicação dos recursos dos FUNDOS DE HABITAÇÃO POPULAR (FUNDHAPS).

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada no dia 10 de junho de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, tendo em vista o disposto no item 6 da Resolução nº 3, de 3 de março de 1975, do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO que, em vários Estados, os programas e projetos habitacionais das COHABs têm apresentado valores médios de financiamento inferiores a 320 UPCs, tornando desnecessária a participação dos FUNDHAPS;

CONSIDERANDO que, nos projetos com valores médios de financiamento superiores a 320 UPCs, os Agentes têm recorrido às alternativas previstas nos subitens 18.1.3.1.1 e 18.1.3.1.2 da RC-3/75 (utilização de poupança do mutuário ou de recursos próprios do Agente), com preferência à participação dos FUNDHAPS nos refinanciamentos;

CONSIDERANDO que os Governos Estaduais que vêm integralizando os FUNDHAPS sem que os projetos habitacionais já aprovados pelo BNH requeiram a participação do Fundo nos refinanciamentos são obrigados a manter um nível relativamente elevado de recursos imobilizados, em circunstâncias em que eles necessitam para financiar outros investimentos, inclusive no setor habitacional de interesse social,

RESOLVE:

1. Além dos refinanciamentos para a comercialização de habitações de interesse social, os recursos dos Fundos de Habitação Popular (FUNDHAPS) poderão ser aplicados, mediante autorização do BNH, nas seguintes finalidades:

1.1 - Empréstimos às COHABs e órgãos assemelhados para aquisição de terrenos destinados à execução de projetos habitacionais de interesse social;

1.2 - Subscrição de aumentos de capital das COHABs e órgãos assemelhados em valor equivalente, no máximo, a cinquenta por cento (50%) das contribuições das ENTIDADES FINANCIADORAS - Estados ou Municípios - no exercício anterior efetivamente integralizadas e não comprometidas no refinanciamento de projetos habitacionais de interesse social;

1.3 - Empréstimos de capital de giro às COHABs e órgãos assemelhados em valor não superior a vinte por cento (20%) dos investimentos habitacionais contratados pelo Agente, com o BNH, dentro do FUNDHAP, nos doze meses anteriores.

2. Os empréstimos referidos no subitem 1.1 obedecerão, no que couber, às prescrições da PD-1/76 do BNH e normas complementares e poderão ser liquidados com o produto do empréstimo ou refinanciamento concedido pelo Banco para os projetos em que sejam utilizados os terrenos adquiridos com recursos do Fundo.

3. Os empréstimos referidos no subitem 1.3 obedecerão às seguintes condições gerais:

3.1 - Desembolso: De acordo com programa de aplicação aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR;

3.2 - Prazo:

3.2.1 - Carência: 0 do desembolso, acrescido de até seis (6) meses;

3.2.2 - Amortização: 36 meses, a partir do término da carência;

3.3 - Juros: 2% (dois por cento) ao ano, pagáveis mensalmente, inclusive durante a carência.

3.4 - Sistema de Amortização: SAC

3.5 - Garantias: Fiança do ESTADO ou MUNICÍPIO detentor do controle acionário do Beneficiário Final, complementada por outras garantias aceitas pelo ÓRGÃO GESTOR;

3.6 - Correção Monetária: PCM

4. As aplicações referidas nos subitens 1.1 a 1.3 desta Resolução somente poderão ser realizadas depois de efetivamente comprovada, pelo ÓRGÃO GESTOR, a disponibilidade, pelo Fundo, de recursos suficientes para fazer face aos seus compromissos com os refinanciamentos dos projetos habitacionais de interesse social aprovados e cuja comercialização esteja programada para os doze (12) meses seguintes.

5. As operações mencionadas no artigo anterior serão analisadas e aprovadas pelo ÓRGÃO GESTOR ficando, entretanto, a respectiva contratação subordinada à autorização do BNH.

6. Nos Estados e Municípios que venham integralizando regularmente suas contribuições ao FUNDHAP, o BNH, mediante solicitação dos respectivos Governos, poderá autorizar

a aplicação de até cinquenta por cento (50%) do saldo disponível e não comprometido para refinanciamentos habitacionais a serem realizados nos doze (12) meses seguintes, em uma das seguintes finalidades:

6.1 - Execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais de interesse social financiados pelo BNH através das COHABs e órgãos semelhantes e nos quais o valor médio dos financiamentos seja igual ou inferior a 320 UPCs;

6.2 - Aumento de capital das COHABs ou órgãos semelhantes de que o ESTADO ou MUNICÍPIO detenha o controle acionário.

7. Na hipótese de os recursos do FUNDHAP, se destinarem a investimentos não recuperáveis, o valor do Fundo deverá ser reajustado, mediante cartas intercambiadas entre o BNH e o ESTADO que farão parte integrante do convênio institutivo do PLANHAP firmado entre as duas entidades.

7.1 - O valor do reajustamento deverá, sempre, ser compatível com a manutenção, no Fundo, de disponibilidades suficientes para fazer frente às suas responsabilidades financeiras nos doze (12) meses seguintes, sem prejuízo da continuidade da integralização, pelo ESTADO, das contribuições estipuladas no convênio mencionado no "caput" deste item.

8. No caso de FUNDHAP financiado conjuntamente pelo ESTADO e MUNICÍPIOS, as aplicações do Fundo nas finalidades objeto dos itens 1 e 6 desta Resolução guardarão proporcionalidade com as contribuições das ENTIDADES FINANCIADORAS efetivamente integralizadas.

9. O Diretor do BNH, Supervisor da Área de Programas de Natureza Social, baixará os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RD Nº 36/76

Estabelece normas para o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade de consultoria, interessadas em elaborar e/ou desenvolver planos, programas ou projetos de desenvolvimento urbano e/ou saneamento, e de outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 18 de junho de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 03/73 e na RD nº 57/74,

R E S O L V E:

1. As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade de consultoria, interessadas na elaboração e/ou desenvolvimento de planos, programas ou projetos, a serem

financiados com recursos do FIPLAN, e as interessadas na elaboração de projetos de engenharia e/ou estudos de viabilidade econômico-financeira de obras de saneamento, a serem financiadas com recurso do FINANSA, deverão apresentar, por ocasião das concorrências, certificado de habilitação fornecido pelo Departamento de Cadastro do BNH.

1.1 - CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na obtenção de certificado de habilitação mencionado no item 1, deverão comprovar:

a) registro no órgão ou nos órgãos profissionais a que pertençam (CREA, CREP, etc.);

b) existência de escritório profissional com instalações reconhecidamente próprias para o exercício de sua atividade, devidamente legalizado;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) regularidade com a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Imposto sobre Serviços;

e) idoneidade moral, técnica e financeira;

f) exercício da atividade por prazo superior a três anos; ou, para pessoa física e principais responsáveis de pessoa jurídica, certificado de conclusão de curso de pós-graduação em engenharia, arquitetura, economia, planejamento urbano e outros a critério do BNH; ou exercício, por prazo superior a três anos, de cargo de diretor, chefe de assessoria ou de departamento de pesquisa ou planejamento, nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, urbanismo e outras, a critério do BNH, em órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, ou em empresas privadas de grande porte;

g) pagamento, ao BNH, de taxa no valor de 2 UPC (duas unidades padrão de capital).

1.2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A comprovação dos requisitos contidos no subitem 1.1, far-se-á mediante apresentação, pelos interessados, ao Departamento de Cadastro do BNH, na Sede ou nas Delegacias Regionais, da seguinte documentação, aceitando-se fotocópia ou cópia xerox autenticada:

1.2.1 - PESSOAS FÍSICAS (Profissionais autônomos)

a) Boletim de declarações confidenciais, conforme modelo constante do Manual de Cadastro, acompanhado de curriculum vitae;

b) prova de habilitação profissional, admitido o diploma registrado no MEC para o caso da pessoa com profissão de nível superior não regulamentada;

c) alvará de localização;

d) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;

e) certificado de regularidade de situação no INPS, válido durante o exercício em que foi expedido, e até 28 de fevereiro do ano seguinte;

f) certificado de regularidade de situação no FGTS, válido por seis meses;

g) certidão negativa do Imposto sobre Serviços (ISS), válida por seis meses;

h) certidão negativa de distribuição de títulos para protesto, relativa ao período dos últimos cinco anos, válida por seis meses;

i) atestado de idoneidade moral e financeira, passado, de preferência, por instituição oficial de crédito;

j) três atestados de idoneidade técnico-profissional, passados por entidades ou empresas para as quais tenha prestado serviços da especialidade, nos últimos dois anos;

l) atestado de exercício da atividade, por prazo superior a três anos, passado por entidade ou empresa que tenha contratado os serviços; ou certificado de curso de pós-graduação em engenharia, arquitetura, economia, planejamento urbano e outros a critério do BNH; ou prova de exercício, por prazo superior a três anos, de cargo de diretor, chefe de assessoria ou departamento de pesquisa ou planejamento, nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, urbanismo e outras, a critério do BNH, em órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, ou em empresas privadas de grande porte;

m) comprovante do pagamento, ao BNH, da taxa a que se refere a alínea "g" do subitem 1.1.

1.2.2 - PESSOAS JURÍDICAS

a) Boletim de declarações confidenciais, conforme modelo constante do Manual de Cadastro;

b) contrato social ou estatutos, e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente;

c) publicação, em Diário Oficial, da ata da assembleia que elegeu a atual Diretoria, e prova de seu registro na Junta Comercial, quando se tratar de sociedade de anônima;

d) prova de registro no CREA, CREP ou outro órgão profissional;

e) alvará de localização;

f) certificado de regularidade de situação no INPS, válido durante o exercício em que foi expedido e até 28 de fevereiro do ano seguinte;

g) certificado de regularidade de situação no FGTS, válido por seis meses;

h) certidão negativa do Imposto sobre Serviços (ISS), válida por seis meses;

i) certidão negativa de distribuição de títulos para protesto, relativa ao período dos últimos cinco anos, válida por seis meses;

j) três atestados de idoneidade moral e financeira passados por instituições de crédito, preferentemente oficiais (federais ou estaduais);

l) três atestados de idoneidade técnico-profissional, passados por entidades ou empresas, para as quais tenha prestado serviços da especialidade nos últimos dois anos;

m) atestado de exercício da atividade, por prazo superior a três anos, passado por entidade ou empresa que tenha contratado os serviços; ou certificado, dos principais responsáveis, de curso de pós-graduação em engenharia, arquitetura, economia, planejamento urbano e outros a critério do BNH; ou certificado de exercício, dos principais responsáveis, por prazo superior a três anos, de cargo de diretor, chefe de assessoria ou de departamento de pesquisa ou planejamento, nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, urbanismo e outros, a critério do BNH, em órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, ou em empresas privadas de grande porte;

n) quando se tratar de empresa recém-constituída, os atestados exigidos nas alíneas "j", "l" e "m", deste subitem, poderão referir-se apenas aos principais responsáveis da empresa;

o) comprovante do pagamento, ao BNH, da taxa a que se refere a alínea "g" do subitem 1.1.

2. O Departamento de Cadastro do BNH fornecerá, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento integral dos documentos exigidos, certificado, com validade de um ano, às pessoas físicas ou jurídicas cadastradas, consideradas, a critério do Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, habilitadas para os serviços da especialidade, atribuindo a cada uma o número das séries CI (Cadastro Individual) ou CE (Cadastro de Escritório)

3. A posse do Certificado de Habilitação não exige as pessoas físicas ou jurídicas do atendimento às exigências das entidades promotoras de licitação, para apresentação de suas propostas, bem como não lhes confere legalização profissional nem define a esfera de suas atribuições, ficando reservado ao BNH o direito de, a qualquer tempo e sob aviso, cancelar a referida habilitação

4. O Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional baixará os atos necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RD Nº 37/76

Dá nova redação ao item 8 da RD nº 08/75.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada no dia 24 de junho de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. O item 8 da RD nº 06/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Os financiamentos já concedidos até esta data, (04.03.1975), bem como os que se enquadram nos casos

previstos no item II desta Resolução, poderão ser objeto de refinanciamento, desde que a taxa de juros do financiamento obedea às condições previstas na RC nº 36/74."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando o subitem 8.1, da RD nº 03/75.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP Nº 358, DE 15 DE
JULHO DE 1976

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

Exonerar, a pedido, com efeito em 1-4-76, o servidor 0227 João Guy de Oliveira Lima, do cargo de Engenheiro Agrônomo TC-101-20A do Quadro Especial desta Autarquia, lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — Fernando Antonio Monteiro Gonçalves, Superintendente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 153-76 — D. A. DE
23 DE JUNHO DE 1976

Aprova as "Normas para registro cadastral de habilitação de licitantes de obras e serviços de engenharia, consultorias e fornecimentos de materiais diversos".

O Superintendente da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 — Aprovar as anexas "Normas para Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes de obras e serviços de engenharia, consultoria e fornecimento de materiais diversos".

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tornando sem efeito as normas anteriores. — Aloísio Monteiro Carneiro, Superintendente.

Normas Para Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes de Obras e Serviços de Engenharia, Consultorias e Fornecimentos de Materiais Diversos.

1. — Introdução

1.1 — As presentes normas têm por finalidade estabelecer as condições necessárias à inscrição de empresas na "Parte Básica" e na "Parte Específica" do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

1.2 — Na SUFRAMA, a referida inscrição reger-se-á pelo disposto no título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Capítulo V, do Título II, do Decreto número 73.140 de 9 de novembro de 1973, pelas instruções ordinárias e específicas do MININTER e pelas presentes normas.

1.3 — A "Inscrição na Parte Básica" e na "Parte Específica" tem por objetivo o cadastramento de empresas junto à SUFRAMA, condicionando-as a participarem de Tomadas de Preços a serem realizadas por esta Autarquia.

1.4 — A inscrição dependerá de como previsto da regularidade do

atuação da empresa na Parte Básica e da solicitação de inscrição na Parte Específica do Registro de Habilitação de Licitantes desta Superintendência.

2. — Da Inscrição

2.1 — Entende-se por inscrição o ato pelo qual a Comissão Permanente de Licitação da SUFRAMA, mediante processo de habilitação, de acordo com as normas aqui estabelecidas, admite empresa ou firma individual, como incluída na "Parte Básica" e na "Parte Específica" do seu Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes.

2.2 — A inscrição será concedida pela SUFRAMA, mediante requerimento das empresas interessadas dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação acompanhado da documentação exigida no item 3 destas normas.

2.3 — O processamento da inscrição será providenciado através da Comissão Permanente de Licitação, que procederá a habilitação e a classificação das firmas na forma do estabelecido nestas normas e emitirá, Certificado de Registro na "Parte Básica" e na "Parte Específica".

3. — Da Documentação

3.1 — A documentação deverá ser apresentada pelo interessado em original ou cópia autenticada com nome e função dos signatários, escritos em forma legível.

3.2 — A inscrição na "Parte Específica" ficará condicionada à habilitação do interessado na "Parte Básica", a qual será deferida com a comprovação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I — Personalidade Jurídica

a) cédula de identidade;

b) registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual, no caso de comerciante;

c) inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato Constitutivo e Estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

d) arquivamento na Junta Comercial ou repartição correspondente do ato constitutivo e estatuto das sociedades comerciais bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

e) arquivamento na Junta Comercial ou repartição correspondente em caso de sociedade anônima, de publicação oficial das atas das assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, e eleição dos administradores no exercício do mandato;

f) inscrição no arquivamento, respectivamente, no registro público civil ou comercial competente, da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal para funcionamento de entidade estrangeira no país;

g) prova do cumprimento, por parte dos responsáveis pela empresa, do disposto pela legislação eleitoral, na do serviço militar e do efetivo de

II — Capacidade Técnica

a) registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAA) ou na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional da empresa de seus responsáveis;

b) prova mediante atestado de pessoas físicas ou jurídicas de ter realizado com perfeição e cumprido regularmente com obrigações anteriores relacionadas com o objeto ao qual se propõe.

III — Idoneidade Financeira

a) inscrição no Cadastro Federal de Contribuintes;

b) quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) quitação com o Imposto de Renda;

d) quitação com a contribuição sindical de empregadores, empregados e profissões liberais;

e) prova de cumprimento das Normas de Nacionalização do Trabalho, bem como o comprovante da taxa respectiva;

f) certificado de regularidade de situação expedido pelo I.N.P.S.;

g) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) prova de situação regular perante o Programa de Integração Social;

i) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa;

j) atestado de idoneidade financeira da empresa, expedido no lugar de sua sede por dois estabelecimentos bancários ou, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do capital ou da direção da empresa;

k) prova de que dispõe do capital social devidamente registrado e integralizado;

IV — Documentos Complementares

a) a documentação apresentada nos itens anteriores deverá ser relacionada, pelo interessado, discriminando, ordenadamente, em sequência;

b) comprovante do recolhimento das "Taxas de Inscrição" ou de renovação conforme o caso, para promover no Cadastro de Habilitação de Licitantes da SUFRAMA;

h.1 — as taxas são distintas e específicas para cada tipo de solicitação feita pela empresa ou interessado a saber:

h.1.1 — Taxa de Inscrição da Parte Básica e da Parte Específica;

h.1.2 — Taxa de Renovação;

c) cópia dos três últimos balanços da empresa, inclusive Contas de Lucros e Perdas, sendo obrigatória para as sociedades anônimas (S.A.) a apresentação da publicação na Imprensa Oficial;

d) prova de integralização do capital social mediante Certidão expedida pela Junta Comercial ou a devida alteração contratual devidamente registrada;

e) declaração da empresa sobre a existência de ônus reais nos imóveis e equipamentos de sua propriedade e citação do valor;

f) declaração de propriedade e respectiva relação dos equipamentos e imóveis da empresa. Incluir as instalações dos escritórios técnicos quando a especialidade o exigir;

g) declaração da empresa, relacionando, numericamente e por função, o seu pessoal permanente, técnico e administrativo, com a respectiva qualificação, e ainda, relação nominal dos diretores e responsáveis técnicos registrados no CREAA, bem como seu "Currículo" profissional;

h) declaração da empresa, relacionando suas obras ou serviços executados ou em execução, característicos técnicos, volumes físicos, nome do proprietário e da entidade fiscalizadora.

i) comprovante da qualidade de associado emitida pela entidade de classe da empresa, para a qual deverão ser remetidas as convocações de acordo com o item II, do artigo 129, do Decreto-lei nº 200-67.

4. — Da Renovação de Inscrição

4.1 — A Renovação de Inscrição deverá ser solicitada pela empresa interessada, mediante o pagamento da Taxa de Renovação respectiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data do término de validade do Certificado anterior.

4.2 — As empresas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da SUFRAMA deverão solicitar a sua renovação através do requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fazendo-o acompanhar dos documentos passíveis de atualização.

4.3 — A SUFRAMA, de acordo com sua conveniência administrativa, técnica e operacional, poderá exigir documentos complementares em qualquer época ou oportunidade.

4.4 — Quando não requerida a renovação de inscrição no prazo indicado no item 4.1 destas normas a empresa perderá a inscrição após haver vencido a validade do Certificado, podendo entretanto solicitar nova inscrição de acordo com as condições estabelecidas nos itens anteriores destas normas.

5. — Da Classificação

5.1 — Recebidos os pedidos de inscrição ou de renovação, a Comissão Permanente de Licitação deverá apreciar a documentação quanto a sua atualidade, correção e legitimidade, decidindo no prazo de 15 (quinze) dias após atendidas as suas exigências.

5.2 — A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação, classificando as empresas em razão de sua especialidade e de sua capacidade técnica, pelo porte financeiro.

5.3 — A classificação das empresas será procedida pela Comissão Permanente de Licitação em grupos de categoria A, B e C, tomado por base, o capital social, subscrito e integralizado, assim altas;

a) Empresas pequenas

b) Empresas médias

c) Empresas grandes

5.4 — Os critérios para classificar as empresas em grupos de categoria A, B e C são expressos em notas que obedecem a seguinte progressão 2, 4 e 6 (dois, quatro e seis).

5.4.1. — As empresas serão consideradas de pequeno porte quando o capital social por inferior a igual a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

5.4.2. — As empresas serão consideradas de médio porte quando o seu capital se situar acima de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

5.4.3. — As empresas serão consideradas de grande porte quando o seu capital se situar acima de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

6. — Disposições Gerais

6.1 — Os documentos apresentados para inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes serão apreciados rigorosamente, classificados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 — Quando negado o cadastramento será dada ciência a empresa que poderá recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, arquivando documentos que evidenciem sua qualificação, cabendo a SUFRAMA, quando for o caso, reconsiderar sua decisão e notificar o interessado.

6.3 — Ocorrendo justo motivo, a inscrição do interessado ou da em-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

presa, será cancelada pela
SUFRAMA, em qualquer oportunidade, cabendo a Comissão apresentar justificativos do ato tomado.

6.4 — No caso de cancelamento da inscrição, a empresa receberá notificação, enumerando as razões que o fundamentaram, podendo o interessado apresentar o competente recurso à Comissão Permanente de Licitação.

6.5 — A inscrição de uma empresa só será considerada a partir da data de emissão do Certificado do Registro próprio.

6.6 — A comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoramento especializado.

6.7 — Os certificados emitidos pela Comissão Permanente de Licitação conterão no mínimo as seguintes indicações:

- Data da emissão
- Nome do inscrito
- Número da inscrição
- Prazo de validade
- Razão Social
- A classificação da empresa por Grupos de Categoria de Especialidade.

6.8 — A revisão será procedida, quanto à inclusão das empresas nas Categorias de Especialidades, pela Comissão Permanente de Licitação, ano a ano, quando da renovação Cadastral e em face dos documentos atualizados pelas empresas.

6.9 — O valor de cada taxa prevista nestas normas será o correspondente ao pior "valor de referência".

6.10 — Qualquer órgão executivo da Superintendência da Zona Franca de Manaus, deverá informar à Comissão Permanente de Licitação sobre o procedimento e as irregularidades das firmas cadastradas, na execução dos serviços que lhes forem confiados.

6.11 — No Boletim Interno da SUFRAMA será, trimestralmente publicada a relação das empresas inscritas no seu Cadastro de Habilitação de Licitantes, bem assim como qualquer penalidade a eles atribuídas.

6.12 — Os interessados ao solicitarem inscrição no Cadastro de Habilitação de Licitantes de obras e serviços de engenharia poderão fazê-lo de conformidade com o plano de especialidade anexo.

6.12-1 — Um único interessado poderá requerer sua inscrição neste cadastro, credenciando-se em mais de uma especialidade, porém deverá enunciar numerada e progressivamente suas habilitações em face de suas capacidades e gabaritos técnicos.

Manaus, 23 de junho de 1976. —

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES

Anexo I

1. — Levantamento

- 1.1 — Topográficos
- 1.2 — Aerofotogramétricos
- 1.3 — Geológicos
- 1.4 — Hidrológicos
- 1.5 — Agrônômicos

2. — Estudos e Projetos

- 2.1 — Sistemas de abastecimento d'água e esgotos
- 2.2 — Obras Hidráulicas
- 2.3 — Geotécnicos
- 2.4 — Irrigação
- 2.5 — Construção Civil
- 2.6 — Pontes, Estruturas e Náutica
- 2.7 — Viabilidade técnica e econômico-financeira

3. — Consultoria e Assistência Técnica

- 3.1 — Sistemas de abastecimento d'água e esgotos
- 3.2 — Obras Hidráulicas

4. — Obras

- 4.1 — Barragens
- 4.2 — Terraplenagem e Aterros
- 4.3 — Revestimentos de Canais
- 4.4 — Cais
- 4.5 — Pontes
- 4.6 — Estruturas em Geral
- 4.7 — Adutoras em Geral
- 4.8 — Estação de Tratamento de água e de esgoto
- 4.9 — Rede de água
- 4.10 — Rede de esgoto
- 4.11 — Edificações em geral

5. — Serviços de Obras

- 5.1 — Dragagem com drag-line
- 5.2 — Dragagem com draga-flutuante
- 5.3 — Serviços Manuais
- 5.4 — Serviços de Manutenção de equipamentos

6. — Equipamento com Instalação

- 6.1 — Equipamento para ETA e ETE (Estação de Tratamento de água e de esgoto).
- 6.2 — Equipamento elétrico
- 6.3 — Bombas hidráulicas
- 6.4 — Comportas metálicas
- 6.5 — Motores
- 6.6 — Estruturas metálicas

7. — Fornecimento (Indústria ou Comércio)

- 7.1 — Equipamento para ETA e ETE (Estação de Tratamento de água e de esgoto)
- 7.2 — Equipamento elétrico
- 7.3 — Bomba hidráulica
- 7.4 — Motores
- 7.5 — Comportas metálicas
- 7.6 — Estruturas metálicas
- 7.7 — Tubulações e peças em:
 - 7.7.1 — Ferro fundido
 - 7.7.2 — Aço
 - 7.7.3 — Cimento amianto
 - 7.7.4 — Plástico
 - 7.7.5 — Concreto
 - 7.7.6 — Cerâmica

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CIRCULAR Nº 9-76, DE 20 DE JULHO DE 1976

Comunicamos aos Bancos depositários do FGTS que a autorização prevista no item 28 da POS nº 1-71 poderá ser concedida também pelas Agências do INPS, quando se tratar de débito relativo à construção civil particular, hipótese em que essa circunstância será consignada no verso da GRA. — *Edmo Lima de Mello*, Coordenador Geral do FGTS — *Carlos P. Chambers Ramos*, Chefe do Departamento da Receita.

Ato de designação de liquidante da Cooperativa Habitacional do Recife Ltda. — COOPHAB-RE — Sediada no Estado de Pernambuco, autorização de funcionamento nº RE-01.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando da atribuição que lhe confere o RD número 11-75, em seu número 19, resolve:

— Dispensar o Senhor Gutemberg de Arruda Peixoto, da função de Liquidante;

— Designar, em substituição, o Senhor Francisco de Assis Furtado Soares, sem direito a qualquer remuneração;

— Fixar o prazo de 1 (um) ano para encerramento da medida administrativa;

— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16-12-71, da RD 11-75, de 4-3-75 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1976. — *Honório Petersen Hungria*, Diretor

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0.30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Avenida N.º 1.111 — Alvorada

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Aeronáutica com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Ministério da Aeronáutica com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado pelo Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, conforme delegação de competência do Ministro de Estado da Aeronáutica, nos termos da Portaria GM 4, de 5 de maio de 1975, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Centro Técnico Aeroespacial, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 1.675.500,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 034, de 4 de março de 1975, a serem desembolsadas à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 179-69, para aplicação no Projeto de Foguetes de Sondagem.

Subcláusula Primeira — A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Subcláusula Segunda — O Beneficiário, desde lá, autoriza a FINEP a doar a primeira parcela prevista no cronograma referido no item 1 desta cláusula a quantia de Cr\$ 435.630,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta cruzeiros), concedidos ao Beneficiário a título de adiantamento, nos termos da Portaria INEP/001297, de 20 de fevereiro de 1975.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse

para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos à conta da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

Subcláusula Primeira — As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

Subcláusula Segunda — Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

Subcláusula Terceira — No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário delega competência ao Centro Técnico Aeroespacial, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1975,
— José Pelúcio Ferreira — Hugo de
Miranda e Silva. — Testemunhas:
Mário Fernando Geachi — Marco Aurélio dos Santos Frôes.
Ofício nº 358-75

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Nacional de Arte

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional de Arte — FUNARTE e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná para realização da IX Festival de Música de Curitiba e IX Curso Internacional de Música do Paraná.

Assinado em um dos dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, Es-

TÉRMINOS DE CONTRATO

tado do Rio de Janeiro, a Fundação Nacional de Arte — FUNARTE, instituída em virtude da Lei 6.312, de 18 de dezembro de 1975, nos termos do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 77.300, de 18 de março de 1976, sob supervisão do Ministério da Educação e Cultura, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Estado, doravante denominada simplesmente FUNARTE, e neste ato representada, por força do item III do art. 9º de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Diretor-Executivo, Dr. Roberto Daniel Martins Parreira, e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná, doravante denominada simplesmente Conveniente, representada pelo seu Secretário, Dr. Francisco Borsari Neto, assinam e têm entre si ajustado o presente Convênio:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Convênio. — O objeto do presente Convênio se enquadra nos termos do art. 4º da Lei 6.312/75 e art. 3º dos Estatutos da FUNARTE e deverá obedecer integralmente ao plano de sua realização constante do processo número 0051/76 FUNARTE.

Cláusula Segunda — Dos Recursos do Convênio — Os recursos decorrentes deste Convênio serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal e se originam da dotação do Orçamento Geral da União para o exercício corrente sob a classificação abaixo:

4502.08482473.102 — Incentivo à Criação e Difusão no Âmbito da Cultura e devem ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação abaixo:

3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
1.2.1.3 — Outros Custeios
Total: Cr\$ 300.000,00
Empenho nº 14/76

Cláusula Terceira — Das Normas Aplicáveis ao Convênio:

a) — A Conveniente obriga-se a realizar o IX Festival de Música de Curitiba e IX Curso Internacional de Música do Paraná, a contar do início da vigência deste instrumento;

b) — a FUNARTE em decorrência do item anterior entregará à Conveniente a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

c) — os recursos só serão liberados após entrega à FUNARTE da publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser realizado no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, e cujas despesas correrão por conta exclusivamente da Conveniente.

Cláusula Quarta — Da Execução e Fiscalização do Convênio:

a) — Os pagamentos de direitos autorais e toda e qualquer outra despesa relacionada com a execução da obrigação constante deste Convênio, e nos termos do Processo nº 031.76 — FUNARTE, bem como de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Conveniente;

b) — a Conveniente obriga-se a prestar contas à FUNARTE dos recursos que lhe foram entregues nos termos constantes deste Convênio através de relatório completo, recibos e faturas, tudo de acordo com as normas gerais estabelecidas pela FUNARTE, até o dia 21 de dezembro de 1976;

c) — fica a FUNARTE autorizada, em qualquer época, a fiscalizar no local a aplicação dos recursos ou visitar a execução do trabalho empreendido, devendo a Conveniente prestar

todos os esclarecimentos e informações necessárias;

d) — a Conveniente obriga-se a fazer constar de toda a divulgação (publicidades, programas, cartazes, etc.), relacionada com o objetivo deste Convênio as seguintes dizes: "Com o patrocínio do MEC-FUNARTE e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná", podendo a FUNARTE, se assim julgar necessário, determinar as especificações inclusive da arte final dos referidos dizes publicitários;

e) — aplicam-se ao presente Convênio as normas constantes do art. 3º do Decreto nº 900, de 29 de setembro de 1969 e o Decreto nº 991, de 21 de outubro de 1969.

Cláusula Quinta — Da Modificação do Convênio — O presente Convênio terá validade de 6 (seis) meses, só podendo ser alterado em todo ou em parte mediante Termos Aditivos. O Termo Aditivo não poderá alterar, em seu fundamento, o objetivo nem o plano de aplicação dos recursos constantes deste Convênio.

Cláusula Sexta — Da Rescisão do Convênio — O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa da FUNARTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização, no caso de infração comprovada em qualquer de suas cláusulas, ficando o inadimplente, sem prejuízo das sanções civis e penais, inabilitado para firmar outro Convênio com a FUNARTE.

Cláusula Sétima — Do Foro do Convênio — Nos termos do art. 3º do Decreto nº 77.300, de 18 de março de 1976, a FUNARTE goza de foro especial, processando-se os seus feitos perante Juízes e Tribunais Federais, em todas as instâncias, seja autora ou ré, assistente ou oponente.

E por estarem acordos, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas. — Roberto Daniel Martins Parreira e Francisco Borsari Neto.

(Nº 3.676 — 12-7-76 — Cr\$ 300,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Contrato nº 1, para fornecimento de equipamentos celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Nacional (SENAI-DN) e a firma: Corema S.A. — Máquinas Operatrizes.

PREAMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Nacional (SENAI-DN), criado pelo Decreto-Lei nº 4.046 de 22 de janeiro de 1932, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50, 29º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.564.543/0001-90, doravante denominado SENAI, representado pelo seu Diretor e a firma Corema S.A. — Máquinas Operatrizes, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 860, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 61.409.263/0001-63, doravante denominada Contratada, representada no ato por Rolando Candian — Procurador e Gerente de Vendas, conforme documento(s) neste ato exibido(s), ten-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do em vista a decisão de 15 de junho de 1976, que aprovou a proposta apresentada pela Comissão de Licitação para a aquisição de Equipamentos segundo proposta(s) (anexo 1) apresentada(s) na Concorrência Internacional nº 1-76 — SENAI-DN, objeto do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 10 e 12 de fevereiro de 1976, e acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem, o fornecimento, pela Contratada, dos Equipamentos constantes do(s) pedido(s) (anexo 2) e sob as condições seguintes:

Cláusula I — Finalidade do Contrato — A Contratada se obriga a fornecer e entregar às Comissões de Recolhimento do SENAI nos locais de destino previstos no Anexo 2 e conforme proposta(s) (anexo 1) apresentada(s) na Comissão de Licitação para a Concorrência Internacional nº 1-76 — SENAI-DN, os Equipamentos na forma especificada e aos preços estabelecidos no(s) pedido(s) (anexo 2) e no(s) correspondente(s) Empenho(s) (anexo 3), dentro do prazo estabelecido na Programação de Entrega (anexo 4).

Cláusula II — Documentação Contratual — 1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos respectivos textos são do conteúdo da Contratada:

- Normas Relativas às Licitações para Compra de Equipamentos (publicadas nos Diários Oficiais da União de 10 e 12 de fevereiro de 1976);
- Edital de Concorrência Internacional nº 1-76 — SENAI-DN;
- Proposta(s) apresentada(s) pela Contratada (anexo 1);
- Pedido(s) nº(s) 1, 2, 3 e 4 (anexo 2);
- Empenho(s) nº(s) EG — 0110 (anexo 3);
- Programação de Entrega 23 de junho de 1976 (anexo 4);
- Legislação, normas e instruções vigentes no País e que lhe sejam aplicáveis.

2. São incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos ou apostilas quaisquer modificações que venham a ser julgadas necessárias pelas partes, durante a sua vigência.

Cláusula III — Programação de Entrega — A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos equipamentos dentro do período constante da Programação de Entrega a que se refere o anexo 4, sujeitando-se, no caso de inadimplemento às penalidades previstas nas Cláusulas VII e XIII do presente Contrato.

Cláusula IV — Condições de Pagamento — Tão logo haja cumprido as obrigações previstas nas Cláusulas I, II e III, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da aceitação dos Equipamentos e a emissão do respectivo Certificado pela Comissão de Recolhimento, a Contratada receberá do SENAI a importância relativa ao preço estabelecido no(s) pedido(s) e no(s) correspondente(s) empenho(s).

A Contratada apresentará as faturas em três (3) vias, para os fins contratuais e de acordo com a Lei.

Cláusula V — Revisão de Preços — Ressalvado o disposto nas cláusulas IV e IX, não poderá a Contratada reivindicar reajustamento de qualquer natureza sobre os preços estipulados no presente Contrato.

Cláusula VI — Prestação de Garantia — Caução de Execução — 1. Para garantia da fiel e perfeita execução das obrigações contratuais a Contratada deverá ter depositado no Banco do Brasil S.A. — Sub Agência Cinelândia, até a assinatura deste Contrato, a importância de Cr\$ 139.070 20 (cento e trinta e oito mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos) corres-

pondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ficando a validade do mesmo condicionada à apresentação dos comprovantes do referido depósito, os quais serão anexados ao presente instrumento, independentemente de quaisquer outras providências administrativas.

2. A Caução responderá pelo inadimplemento das condições e, também, por todas as multas que forem impostas à Contratada.

3. A Caução será devolvida à Contratada, após a conclusão dos fornecimentos e aceitação dos Equipamentos, salvo nos casos previstos nas cláusulas VII e XIII, quando será apropriada pelo SENAI.

Cláusula VII — Multa — 1. A Contratada será aplicada, pelo SENAI, sem prejuízo do disposto na cláusula XIII do presente Contrato e de eventuais perdas e danos a serem apuradas no caso de inadimplemento, uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso que exceder o período previsto para a entrega dos Equipamentos, de acordo com o estipulado na Programação de Entrega (anexo 4).

2. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso ao Diretor do SENAI, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União ou notificação à Contratada. O recurso somente será apreciado se a Contratada fizer prova do recolhimento, no Banco do Brasil S.A. — Sub Agência Cinelândia, da importância correspondente à multa que lhe foi aplicada.

3. Decorridos três (3) dias da notificação à Contratada, e não tendo sido recolhida a multa ao Banco do Brasil S.A. — Sub Agência Cinelândia o SENAI determinará a dedução, de seu valor, da Caução de Execução e a sua incorporação à receita do SENAI.

4. Os recursos serão julgados dentro do prazo de cinco (5) dias a contar de sua interposição.

5. No caso de provimento do recurso, o depósito restituído à Contratada.

Cláusula VIII — Recusa dos Equipamentos — 1. Os Equipamentos que não atenderem às condições do(s) pedido(s) (anexo 2) serão recusados pela Comissão de Recolhimento do SENAI e colocados à disposição da Contratada, que deverá retirá-los do local da entrega a suas custas no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação da recusa.

2. O prazo estabelecido no item precedente poderá ser prorrogado por quinze (15) dias, a critério do SENAI, mediante prova suficiente da ocorrência de dificuldades relativas ao transporte.

3. Excedido o prazo da retirada, os Equipamentos recusados serão recolhidos a depósitos de terceiros correndo todas as despesas e riscos por conta da Contratada, podendo as despesas decorrentes ser descontadas da Caução.

4. Enquanto não ocorrer a substituição dos equipamentos recusados, a Contratada terá em conta em atraso e sujeita à multa prevista na cláusula VII.

Cláusula IX — Força Maior — 1. A Contratada deverá comunicar ao SENAI, por escrito, a ocorrência de qualquer caso de força maior, com o motivo justo, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data do evento que tenha comprometido o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo, em consequência, as alterações que julgar convenientes.

2. Até quinze (15) dias, a partir do recebimento da comunicação, o SENAI se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas.

3. Expirado o prazo supra referido, não há devida manifestação do SENAI, as alterações propostas são consideradas como válidas.

4. Para efeito deste Contrato, considerou-se como força maior acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis, tais como atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, distúrbios, epidemias, epidemias, epidemias, epidemias e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle da Contratada, a qual, não obstante ter tomado todas as providências, não as conseguiu evitar ou superar.

Cláusula X — Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos.
- Programar entregas eficientes, responsabilizando-se por quaisquer atrasos resultantes de planejamento insuficiente ou de deficiência de estoque.
- Entregar os equipamentos conforme especificado no(s) respectivo(s) pedido(s) (anexo 2), na forma e dentro dos prazos referidos, respectivamente, nas cláusulas I, II e III.
- Entregar os Equipamentos em sua forma industrial e comercial, em embalagens originais, perfeitamente acondicionados, sem quaisquer sinais de violação e indicando as marcas registradas, origem e outras características necessárias para identificá-los e qualificá-los, tanto industrial como comercialmente.
- Recolher os Equipamentos recusados, dos locais de entrega, dentro de quinze (15) dias, a partir da data em que for notificada sobre a recusa da Comissão de Recolhimento do SENAI.
- Substituir os Equipamentos recusados, no máximo, dentro de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data em que a referida notificação for recebida.
- Substituir os equipamentos, anteriormente aceitos, caso apareçam defeitos irreparáveis durante um período normal de utilização não inferior a doze (12) meses.
- Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo SENAI, dentro de três (3) dias, a contar da data da notificação ou da publicação.
- Prestar assistência técnica gratuita ao SENAI, durante um período de doze (12) meses, a partir da data em que os equipamentos entregues estiverem em condições de uso.
- Garantir, pelo período mínimo de doze (12) meses, que os equipamentos, ainda que provenientes, total ou parcialmente, de subcontratações autorizadas, serão fornecidos de acordo com especificações do(s) pedido(s) anexo 2) e isentos de defeitos de fabricação e matéria prima.
- Permitir e facilitar a fiscalização do SENAI, a inspeção do local de fabricação dos Equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, através de seus credenciados.
- Reembolsar ao SENAI, no caso de resolução do presente Contrato, por inadimplemento, a diferença do preço que vai a ser paga à nova Contratada fornecedora.

Cláusula XI — Cessão do Contrato e subcontratação

1. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato a qualquer pessoa

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO Nº 1 247

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do SENAI.

2. No caso de subcontratação autorizada pelo SENAI, na forma referida no item precedente, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação, com inteira observância aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se o SENAI, ainda, o direito de, em qualquer tempo, entrar da Contratada a respeito do subcontratante, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações do SENAI.

Clausula XII — Resilição do Contrato

1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SENAI ou bilateralmente, atendendo sempre à conveniência administrativa do SENAI.

2. Caso a resilição seja de iniciativa do SENAI, deverá a Contratada ser notificada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, ao direito de reclamar indenizações decorrentes de tal resilição.

3. Declarada a resilição, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos Equipamentos entregues e aceitos pela Comissão de Recebimento do SENAI, bem como dos Equipamentos em trânsito para locais de entrega ou dos importados cujo câmbio tenha sido fechado, mediante prova satisfatória ao SENAI.

4. Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito ao recebimento da caução, dela deduzidos quaisquer débitos que tenha para com o SENAI.

5. A resilição será formulada por instrumento adequado, de acordo com o disposto no artigo 1083 do Código Civil.

Clausula XIII — Resolução do Contrato

Este Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do SENAI, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização a qualquer título e mais ainda, com perda da caução de execução, se a Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar o fornecimento de Equipamentos que constituem objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do SENAI.

b) Deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas na cláusula X do presente Contrato.

c) Deixar de entregar os Equipamentos trinta (30) dias após o vencimento do prazo estabelecido para entrega, ou qualquer prorrogação, aprovada pelo SENAI, por motivo de força maior, caso fortuito ou justa causa.

d) Entrar em regime de concordata, aliada que preventiva, ou falência.

e) Não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado neste Contrato.

Clausula XIV — Recebimento dos equipamentos

1. Os Equipamentos especificados na(s) pedido(s) (anexo 2) serão recebidos pelas Comissões de Recebimento do SENAI, as quais lavrarão, na oportunidade, Certificados de Recebimento, quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais.

2. O SENAI se reserva o direito de realizar exame técnico para comprovação das especificações, o qual poderá ser acompanhado por representante da Contratada.

Clausula XV — Tributação — Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou

sobre os Equipamentos contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada, que se obriga a pagá-los nas épocas próprias.

Clausula XVI — Responsabilidades trabalhista e da Previdência Social — As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultante da presente contratação de fornecimento de Equipamentos compete, exclusivamente, à Contratada.

Clausula XVII — Valor e doação — 1. Valor — O valor deste Contrato, à base dos preços decorrentes da concorrência Internacional nº 1-76 — SENAI-DN e indicado no(s) pedido(s) (anexo 2) e no(s) empenho(s) correspondente(s), anexo 3), é de Cr\$ 2.761.405,23 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos).

2. Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da Contratada.

Clausula XVIII — Legislação e Foro

1. Fica expressamente acordado que, as relações decorrentes do presente Contrato, se aplicam as soluções preconizadas na legislação que as rege.

2. As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, e por mais privilegiado ou especial que seja, ou venha a ser.

Clausula XIX — Vigência — Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá sua validade até dove (12) meses, a partir da data em que cada equipamento estiver entregue em condições de uso, conforme o disposto na letra "1" da cláusula X. E, por assim estarem justos e acertados, assinam os representantes das partes Contratantes o presente Contrato, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, RJ., 28 de junho de 1976. — Sady Bozano Mussel.

(N.º 004076 — 23-7-76 — Cr\$ 850,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato n.º 57-76 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, para construção de unidades residenciais no Distrito Agro-Industrial de Jaíba, no município de Manga, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado, como contratante a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei número 808 de 16 de julho de 1974 C.G.C. número 00.908.77/0001, com sede no RSN — Projeto 14, Edifício Central Brasília, em Brasília — D.F., doravante denominada simplesmente CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pechanha Araújo de Albuquerque, e de outro como contratada a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS com sede na Avenida Gláudio Maciel, número 804, em Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, aqui denominada RURALMINAS, representada pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro-Agrônomo Abúlio Pantaleão Valério, resolveram celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objetivo a construção, pela RURALMINAS, de 21 (vinte e uma) casas residenciais, no local denominado Moramintinho, município de Manga, Estado de Minas Gerais, destinadas a técnicos e funcionários do Sistema de Irrigação e Drenagem do Projeto do Distrito Agro-Industrial de Jaíba.

Clausula segunda — Classificação das casas — As casas a serem construídas obedecerão à seguinte classificação e respectivas quantidades:

a) 7 (sete) casas para técnicos de nível superior, com área de 183 m² cada uma, no valor unitário de Cr\$ 175.374,50 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos);

b) 7 (sete) casas para técnicos de nível médio, com área de 81,7m² cada uma, no valor unitário de Cr\$ 144.638,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros);

c) 7 (sete) casas para funcionários administrativos, com área de 50m²

cada uma, no valor unitário de Cr\$ 83.918,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzeiros).

Clausula terceira — Especificações — As casas serão construídas de acordo com as plantas e especificações em anexo, que farão parte integrante deste Contrato.

Clausula quarta — Material, mão-de-obra e encargos — Todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários à construção, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, correrão por conta exclusiva da RURALMINAS.

Clausula quinta — Prazo — O prazo para a entrega de todas as casas totalmente acabadas é de 90 (noventa) dias.

Clausula sexta — Valor — O valor global do presente Contrato é de Cr\$ 2.247.891,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatrocentos e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os preços unitários e global são fixos e não sofrerão reajustes em nenhuma hipótese.

Clausula sétima — Forma de pagamento — O pagamento será feito pela CODEVASF à RURALMINAS pela medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o esquema abaixo:

Etapas	Porcentagem calculada sobre o preço de cada casa
01. Canteeiro de Obras	17% (dezesseis por cento)
02. Fundações	4% (quatro por cento)
03. Alvenaria	10% (dez por cento)
04. Laje e forro	7% (sete por cento)
05. Cobertura	7% (sete por cento)
06. Revestimento de paredes e tetos	9% (nove por cento)
07. Revestimento de pisos	8% (oito por cento)
08. Esquadrias completas	11% (onze por cento)
09. Instalação hidráulica	8% (oito por cento)
10. Instalação elétrica	5% (cinco por cento)
11. Pintura	5% (cinco por cento)
12. Entrega	9% (nove por cento)

Clausula oitava — Fiscalização — A fiscalização da obra será exercida pela CODEVASF através da Coordenação do Projeto Jaíba, que poderá solicitar da RURALMINAS a retirada da obra de pessoas que a fiscalização julgar prejudiciais ao andamento da mesma.

Clausula nona — Recursos — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FOLCOP-DESA — Projeto Jaíba.

Clausula décima — Multa — O não cumprimento pela RURALMINAS do prazo de entrega previsto na cláusula quinta, ocasionará a aplicação de multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

Resolvido os casos de força maior ou fortuito que interferirem na iniciativa ou vontade da RURALMINAS e que deverão ser imediatamente comunicados por escrito à CODEVASF, com a devida comprovação, motivo pelo qual não serão aplicadas e julgados pela CODEVASF.

Clausula décima-primeira — Rescisão — O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, ensejando a parte prejudicada o direito de declará-lo rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Clausula décima-segunda — Publicação — A RURALMINAS e a CODEVASF providenciarão a publi-

cação deste contrato, dez dias após sua assinatura, respectivamente no "Gazeta Oficial" e no Diário Oficial da União.

Clausula décima-terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lida e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 28 de junho de 1976. — Eng.º Nilo Pechanha Araújo de Albuquerque, Presidente da CODEVASF. — Engenheiro Abúlio Pantaleão Valério, Diretor da RURALMINAS.

(Código n.º 127-76 — CODEVASF)

Contrato n.º 57-76 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e a firma SB — Engenharia Ltda., para construção de um modelo refeito para estudos hidráulicos referentes à tomada de Água do Projeto Jaíba, a ser construída no Rio São Francisco, em Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento

to do Vale do São Francisco, empresa pública criada pela Lei número 6.088, de 18 de julho de 1974, CGC número 00399857/0001, sediada no SBN — Projeto 14, Edifício Central Brasília, em Brasília, D.F., doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira e, de outro a firma SB — Engenharia Ltda., sediada à Rua Dom Gerardo, número 63 — 20.º andar, no Rio de Janeiro, RJ, C.G.C. nº 42154468/001, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Engenheiro Sebastião Luiz da Matta Netto, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — **Objetivo** — O presente contrato tem por objetivo, construção, aferição e exploração de modelo reduzido visando ao aprimoramento do dimensionamento hidráulico das Obras Cíveis de Tomada de Água e análise e caracterização do seu desempenho, do Projeto Jaíba, no Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As obras mencionadas nesta cláusula serão executadas em terreno de propriedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de acordo com os termos do Convênio firmado entre aquela Universidade e a CODEVASF, e compreenderão a construção de galpão, instalações elétricas e hidráulicas.

Cláusula segunda — **Especificações** — A execução dos serviços contratados obedecerá às especificações constantes da proposta 14.022 — P. 158-76, feita pela Contratada e aceita pela CODEVASF, conforme consta do Processo 2039-76 da CODEVASF. A proposta e todas as demais peças do mencionado processo fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

Cláusula terceira — **Prazo** — O prazo para execução e entrega dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços pela CODEVASF.

Cláusula quarta — **Valor** — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Cláusula quinta — **Reajustamento** — O preço contratual estará sujeito a reajustamento, de acordo com o Decreto-lei nº 183, de 23 de fevereiro de 1967 e com as normas de reajustamento da CODEVASF.

§ 1.º Na aplicação da fórmula de reajustamento previsto no art. 6.º do citado Decreto-lei, o índice I representará a média aritmética dos índices mensais de preços do período em que serão executados sendo I, o mês de fevereiro de 1976.

Parágrafo segundo — Os índices de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (disponibilidade interna), na tabela "Índice Geral de Preços Econômicos" publicados na Revista Conjuntura Econômica e editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula sexta — **Recursos** — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do POLONORDESTE — Projeto Jaíba.

Cláusula sétima — **Pagamento** — O pagamento dos serviços será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

I) Uma parcela de Cr\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), dez dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

II) 12 (doze) parcelas de Cr\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos cruzeiros) contra apresentação de faturas de serviços efetivamente realizados, e atestados pela fiscalização.

Cláusula oitava — **Fiscalização e controle** — A fiscalização e controle direito das obras será feita pelo CODEVASF através da Coordenadoria do Projeto Jaíba e/ou pela Universidade.

Caberá à Coordenadoria do Projeto Jaíba atestar as faturas para posterior pagamento pela CODEVASF.

Cláusula nona — **Caução** — Como garantia das obrigações assumidas neste contrato e fiel execução dos serviços, a Contratada recolhe à tesouraria da CODEVASF, através de Fiança Bancária, a importância de Cr\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo único. A garantia ora constituída será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento das obras.

Cláusula décima — **Material e mão-de-obra** — Para os serviços contratados, obriga-se a Contratada a fornecer todo o material necessário e o pessoal utilizado ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a CODEVASF, qualquer relação contratual.

Cláusula décima-primeira — **Dano material ou pessoal** — A contratada será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiro, à Universidade e à CODEVASF, durante a execução dos serviços.

Cláusula décima-segunda — **Recebimento dos serviços** — Quando os serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias, ficando uma via com a Contratada e duas com a CODEVASF. O termo de Recebimento definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o provisório, caso os serviços sejam considerados plenamente satisfatórios ou após a eliminação de possíveis imperfeições.

Cláusula décima-terceira — **Rescisão** — O contrato será rescindido, com a consequente perda da caução, e a juízo da CODEVASF, da idoneidade da Contratada para transacionar com Órgãos Públicos, independente de ação ou interpelação judicial se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) deixar de cumprir, mesmo que parcialmente as condições constantes do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, o contrato sem anuência prévia e expressa da CODEVASF;

d) não cumprir ou alterar as especificações constantes da proposta inicial sem anuência prévia da CODEVASF;

e) interromper os serviços contratados por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem motivo justificado;

f) incorrer em atraso no prazo estipulado no contrato.

Cláusula décima-quarta — **Licença** — Ficam a cargo da Contratada, todas as providências necessárias à obtenção de licença para o acesso de pessoal e equipamentos para execução dos trabalhos no local dos serviços.

Cláusula décima-quinta — **Multa** — O não cumprimento do prazo contratual sujeitará a Contratada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do contrato, ressalvados os casos de força maior.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da CODEVASF, mediante prévio recolhimento da multa.

Cláusula décima-sexta — **Publicação** — A Contratada providenciará a pu-

blicação deste instrumento, 10 (dez) dias após sua assinatura, no Diário Oficial da União, Parte II — Seção I.

Cláusula décima-sétima — **Placa** — A Contratada se obriga a colocar, independentemente de remuneração, placa alusiva no canteiro de serviço ou em local visível, conforme modelo a ser fornecido pela CODEVASF.

Cláusula décima-oitava — **Foro** — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 29 de junho de 1976. — Nilo Pecanha Araújo de Siqueira. — Sebastião Luiz da Matta Netto. (N.º 063209 — 5-7-76 — Cr\$ 830,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONTRATO Nº 12-76

Contrato nº 12-76, destinado à construção de uma Lancha Patrulheira, que entre si firmam, de um lado, como Contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e do outro como Contratada, a firma ERIN — Estaleiros Rio Negro Ltda.

Aos 6 dias do mês de julho de 1976, no ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, localizada à margem direita da Rodovia BR-319, sem número, no Distrito Industrial, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, neste ato representada por seu Superintendente Doutor Aloísio Monteiro Carneiro Campello, brasileiro, casado, Técnico em Administração, residente nesta cidade, à rua São Salvador nº 391, C. P. F. número 007127017, e do outro a empresa ERIN — Estaleiros Rio Negro Ltda. com escritório nesta capital, à Av. João Coelho nº 1892, C. G. C. número 02.222.584/0001, neste ato representada por seus Gerentes Administrativos, Financeiro e de Indústria Senhores José dos Santos, à rua Tapajós nº 132, portador da Carteira da Identidade 486 (para estrangeiro) expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Amazonas e João Bento Batista, brasileiro, engenheiro, casado, C. G. P. F. nº 000741102, residente à rua Belém nº 572, Adlanópolis, e resolveram, ditas partes, firmar o presente Contrato para a construção de uma Lancha Patrulheira, com base na Concorrência número 002-76, devidamente homologada pelo seu Superintendente da SUFRAMA, e tendo em vista a Resolução número 038-74 do Egrégio Conselho de Administração da mencionada Autarquia.

O Contrato obedece às Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — **Objeto** — Tem por objeto o presente acordo de vendas, a construção de uma Lancha Patrulheira pela firma ERIN — Estaleiros Rio Negro Ltda., com as seguintes características principais: comprimento total 11,20 metros; boca 3,50 metros; pontal: 1,70 metros; calado máximo: 1,00 metro; potência do motor: 400 HP; e velocidade 25 nós.

Subcláusula Primeira — A construção acima, obedecerá, rigorosa-

mente, às especificações constantes do Edital de Concorrência e o Projeto Definitivo de Concorrência e o Projeto Definitivo, que deverá ser aprovado pela Sociedade Classificadora de Navios e pela SUFRAMA. Tal projeto, é de inteira responsabilidade da Contratada, e o seu valor já está incluído no custo total da obra de que trata a Cláusula Terceira.

Subcláusula Segunda — **Integram o presente Contrato**, independente de transcrição, o Edital de Concorrência, a Proposta da firma e seus respectivos anexos bem assim o Projeto Definitivo, tudo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

Cláusula Segunda — **Prazo** — O prazo para a construção e entrega da Lancha Patrulheira à SUFRAMA é de 120 (cento e vinte) dias, observados os critérios constantes da Proposta.

Subcláusula Única — A empresa ERIN — Estaleiros Rio Negro Ltda. obriga-se a entregar o Projeto Definitivo à SUFRAMA, devidamente aprovado pela Sociedade Classificadora de Navios, no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

Cláusula Terceira — **Valor do Contrato** — O valor global da Lancha é de Cr\$ 721.570,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta cruzeiros), e será a mesma entregue à SUFRAMA devidamente concluída e desembaraçada de quaisquer encargos legais, sem nenhum acréscimo no preço.

Cláusula Quarta — **Cobertura Legal da Despesa** — A despesa com o presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, da atividade 07070212.547 — Administração da Superintendência, havendo sido emitidos os Empenhos números 363 e 364-76.

Cláusula Quinta — **Forma de Pagamento** — A SUFRAMA pagará à Contratada na forma seguinte: Cr\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) quando do recebimento do motor que integrará a Lancha, em Manaus; os demais pagamentos, de conformidade com o cronograma físico-financeiro e diagrama de avanço da obra, que integram o Contrato, devidamente rubricados pelas partes avençadas.

Subcláusula Única — Os pagamentos somente serão efetuados após o pronunciamento de técnico a ser indicado pela SUFRAMA, em consonância com o diagrama de avanço da obra.

Cláusula Sexta — **Fiscalização** — A construção da lancha sofrerá fiscalização permanente da SUFRAMA, devendo esta indicar, por escrito as pessoas ou engenheiros, para este fim, os quais competirá emitir parecer técnico aprovando ou não cada etapa da obra contratada.

Subcláusula Única — Os serviços que, em bases técnicas, forem impugnados pela Fiscalização serão imediatamente refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem que lhe assista prorrogação de prazo para a construção e entrega da lancha.

Cláusula Sétima — **Multa** — A Contratada se obriga a pagar à SUFRAMA a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia de atraso na entrega da obra, sendo que o atraso em mais de 15 (quinze) dias, importará em rescisão do Contrato.

Cláusula Oitava — **Garantia** — Para garantia da execução da obra, ficará em depósito no BSA a caução no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) apresentada por ocasião da participação na Concorrência, bem

assim retenções de 5% (cinco por cento) em todos os pagamentos a serem feitos à Contratada. As importâncias em referência, serão levantadas pela Contratada após decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados da entrega da obra, caso o Contrato transcorra sem anormalidade.

Subcláusula Única — No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, perderá a mesma em favor da SUFRAMA a caução e os reforços respectivos.

Cláusula Nona — Recebimento — Concluída a construção da lancha a mesma será entregue à SUFRAMA devendo, para tanto, a Contratante designar uma Comissão Técnica de Recebimento, a qual lavrará o Termo competente, após minucioso exame da lancha e a comprovação de seu pleno funcionamento.

Cláusula Décima — Responsabilidade — A Contratada responderá pelo prazo de 6 (seis) meses pelo perfeito funcionamento e segurança da lancha, sem qualquer ônus para a SUFRAMA, desde que qualquer defeito que venha a ser constatado não o seja por culpa do uso imperfeito da embarcação.

Subcláusula Única — A garantia de que trata esta Cláusula diz respeito somente ao que efetivamente for construído pela Contratada, ficando, esta, entretanto obrigada a transferir à SUFRAMA, as garantias recebidas em favor do motor e bombas que integrarão a construção objeto deste Termo.

Cláusula Décima-Primeira — Publicação — O presente Contrato será publicado, na forma da lei, correndo as despesas por conta da Contratada.

Cláusula Décima-Segunda — Transferência de Contrato — É vedado à Contratada transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Superintendente da SUFRAMA.

Cláusula Décima-Tercera — Rescisão — A SUFRAMA rescindirá de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, por desobediência às Cláusulas nele contidas, ficando a Contratada responsável por perdas e danos daí decorrentes.

Cláusula Décima-Quarta — Foro — Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 6 de julho de 1976. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo — João Bento Batista. — José dos Santos Batista.

Testemunhas. — Eraldo Lins de Paula — Marcos Antônio Belle. Mem. AP nº 16-76.

Contrato n.º 010-76 de Comodato que entre si celebram, de um lado como Comodatário a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e do outro, a EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Representação no Estado do Amazonas — na qualidade de Comodatária.

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), compareceram a sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, localizada à Estrada BR-319, Distrito Industrial, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autono-

mia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente, Doutor Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, C. P. F. número 007127017, doravante denominado Comodatante, e a EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Representação no Estado do Amazonas, com escritório na Estrada do Alcio, Km 2, nesta cidade, através do seu Representante Doutor Luiz Antelmo Silva Melo, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, C. P. F. número 000120332, residente à Rua 6, Casa 20 — Jardim Belo Horizonte — Parque 10 de Novembro, daqui por diante denominada simplesmente Comodatária, resolveram ditadas partes firmar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Por força deste ajuste, a Comodatante transfere à Comodatária, a posse de um Utilitário Ford Jeep 4x4, Motor LA-BPP-50723-90 H.P., 6 cilindros em linha, capota de lona com duas portas, cor turquesa royal, modelo 1974, equipado com joelho de cintos de segurança, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, Placa 20-0543.

Cláusula segunda — Este termo vigorará durante o tempo em que estiver em execução o Convênio que foi celebrado pelas partes contratantes a 26 de fevereiro de 1973, com vistas à realização de pesquisas fitotécnicas de culturas alimentares.

Cláusula terceira — A Comodatária responsabiliza-se, integralmente, pela manutenção, revisão mecânica do veículo emprestado, inclusive a reposição de peças e pneus, bem assim o ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros, por ação ou omissão, no prazo de vigência deste contrato.

Cláusula quarta — Fica estabelecido que a Comodatária ressarcirá a Comodatante das despesas que forem realizadas, durante a vigência deste contrato, referentes ao pagamento da Taxa Rodoviária Única (TRU), seguro obrigatório e multas por infração de trânsito.

Cláusula quinta — A Comodatária que recebe o veículo descrito na Cláusula Primeira, em perfeito estado de funcionamento e conservação, obriga-se a devolvê-lo, quando da terminação do contrato, nas mesmas condições, ressalvadas as depreciações resultantes do uso normal.

Cláusula sexta — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por desobediência às Cláusulas nele contidas.

Cláusula sétima — Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir todas as dúvidas provenientes da aplicação deste contrato de comodato.

Cláusula oitava — O presente termo será publicado no Diário Oficial da União, ficando o ônus respectivo sob a responsabilidade do Comodatário.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 26 de junho de 1976. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo. — Luiz Antelmo Silva Melo.

(Mem. AP nº 016-76)

Termo de Convênio n.º 09-76, que entre si celebram a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e o Governo do Estado do Amazonas, com vistas à conclusão das obras de uma unidade de armazenagem destinada a dar apoio ao Programa Integrado de Abastecimento de Manaus.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis

(1976), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, localizada à Estrada BR-319, Distrito Industrial, compareceram como partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus, doravante denominada SUFRAMA, neste ato representada por seu Superintendente, Doutor Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, C. P. F. nº 007127017, e o Governo do Estado do Amazonas, aqui referido apenas por Governo do Estado, neste ato representado pelo Doutor Esteves Pedro Colnago, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, C. P. F. número 000691242-72, tendo em vista a autorização contida na Resolução n.º 053-78, do Conselho de Administração da SUFRAMA, resolveram ditadas partes firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O presente Convênio tem por objetivo principal alocar recursos ao Governo do Estado para possibilitar a conclusão das obras de um armazém equipado de máquina de beneficiamento e secador de cereais, com capacidade de 3.000 toneladas, destinado à consecução do Programa Integrado de Abastecimento de Manaus.

Cláusula segunda — Para alcançar os objetivos preconizados na Cláusula anterior, a SUFRAMA repassará ao Governo do Estado a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em conta especial no Banco da Amazônia S.A., a qual será movimentada pela Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR).

Cláusula terceira — O prazo de vigência deste convênio é de noventa dias, a contar da data da respectiva publicação.

Cláusula quarta — Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo deste ajuste, para que o Governo do Estado, através do SEPROR, preste conta à SUFRAMA

mediante a apresentação de balanço financeiro, extrato de conta bancária e relatório circunstanciado da execução da obra.

Cláusula quinta — A SUFRAMA se reserva ao direito de inspecionar as obras que estão sendo financiadas em razão do presente Convênio, podendo, através de laudo técnico, lançar impugnacões.

Cláusula sexta — As despesas resultantes deste Convênio correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: 07390673.001 — Implantação do Distrito Agropecuário — Apoio ao Plano Integrado de Abastecimento de Manaus. Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, Obras Públicas — 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho n.º 359-78.

Cláusula sétima — Nas obras que serão complementadas com recursos oriundos deste Convênio, o Governo do Estado se obriga a colocar, em lugar visível e destacado, placas alusivas à participação financeira da SUFRAMA no empreendimento.

Cláusula oitava — As obras objeto deste Convênio, depois de concluídas incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado do Amazonas.

Cláusula nona — Este Convênio será publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula décima — As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Manaus, com a renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, junho de 1976. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo. — Esteves Pedro Colnago.

(Mem. AP nº 016-76)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 47/76

CONVÊNIO QUE, NA PRESENÇA DO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR, CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE UM DIQUE-ESTRADA SITUADO PRÓXIMO À CIDADE DE LADÁRIO, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 22 dias do mês de junho de 1976, na presença do Senhor Ministro do Interior MAURÍCIO RANCIER REIS, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada pelo seu Superintendente JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo seu Governador JOSÉ GARCIA NETO, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado DERMAT, representado pelo seu Diretor Geral CARLOS ALBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, doravante designado DNOS, representado pelo Diretor da Sa. DRS, CARLOS GARCIA VOCCES, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo a implantação de um Dique-Estrada, constante da programação para 1976, do Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal — PRODEPAN, incluída na Exposição de Motivos nº 116/76 do Conselho de Desenvolvimento E

conômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 07 de junho de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) Do GOVERNO

- 1 - Adotar, através do DERMAT, todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos de construção de um Dique-Estrada, com a finalidade de proteger contra inundações a área da Eacia Negra, bem como servir de maciço para uma rodovia entre o Morro do Barrote e o Morro do Rabicho, com aproximadamente 10 km de extensão à jusante da cidade de Ladário, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o projeto fornecido pelo DNOS. Este Dique-Estrada será o início da estrada Corumbá/Paiaguás que terá seu prosseguimento pela margem esquerda do Rio Paraguai, em frente ao Morro do Rabicho.
- 2 - Promover, através do DERMAT, a liberação das áreas e demais providências necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação.
- 3 - Repassar ao DERMAT os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio.

b) Do DNOS

Fiscalizar e dar o devido laudo técnico dos trabalhos executados pelo DERMAT, mediante o que serão feitas as liberações dos recursos, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao presente Convênio, que dele passa a fazer parte integrante.

c) Da SUDECO

Repassar ao DERMAT a importância de Cr\$ 14.458.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao presente Convênio, sendo que o repasse da primeira parcela para início dos serviços será feito sem o laudo do DNOS, após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse dos recursos da SUDECO ao DERMAT somente será efetivado após liberação dos recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos federais necessários para execução do presente Convênio, no montante de Cr\$14.458.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados - FDPI, destacados na Exposição de Motivos nº 116/76, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 07 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos trabalhos obedecerá a projeto, especificações e orçamento aprovados pelo DNOS.

CLÁUSULA QUINTA - O DERMAT obriga-se ao término do presente Convênio, encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a correta aplicação dos recursos destinados pelo presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outro objetivo além do presente, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que o Tercer de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou

sua interpretação renunciando, as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Maurício Rangel Reis
Ministro do Interior

Jose Garcia Neto

Júlio Arnaldo Laender

Carlos Albarto Capiberibe Saldanha

Carlos Garcia Voges

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 1975, ENTRE O MINISTÉRIO DO INTERIOR E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA GERAL E DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSSES S/A, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSIGNADOS PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL - PRODEPAN.

Aos 22 dias do mês de junho de 1976, o Ministério do Interior, doravante designado MININTER, neste ato representado por seu titular Ministro MAURÍCIO RANGEL REIS, o Governo do Estado de Mato Grosso, designado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador JOSÉ GARCIA NETO, com a interveniência da Secretaria Geral e do Instituto de Planejamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante designados SG/SEPLAN e IPLAN, respectivamente, representados ambos pelo titular ELCIO COSIA COUTO, da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada por seu Superintendente JÚLIO ARNALDO LAENDER, doravante designada SUDECO, e da Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, doravante designada por sua sigla CEMAT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente CARMELLO TORRES, firmam o presente Termo Aditivo objetivando estabelecer as condições de liberação e repasse dos recursos originários do Fundo Especial para o Programa de Energia do PRODEPAN, dentro dos cronogramas estabelecidos no Plano de Ação que, aprovado pela SEPLAN/PR, passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Passarão a vigorar com a nova redação deste Termo, as seguintes Cláusulas e Parágrafo do Convênio firmado em 15 de abril de 1975:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEPLAN/PR transferirá, no exercício de 1976, ao GOVERNO, de acordo com a programação aprovada pela SG/SEPLAN e constante do Plano de Ação para 1976, recursos no montante de Cr\$8.672.000,00 (trinta milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil cruzeiros) são provenientes da Reserva do Fundo Especial e Cr\$ 1.565.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros) do FDPI, recursos antes consignados na Exposição de Motivos nº 116/76, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 07 de junho de 1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação desses recursos, atendido o disposto no item III da Cláusula Quarta do referido Convênio e mediante parecer

do Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PRODEPAN, se fará de acordo com os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente Termo que dele passará a fazer parte integrante".

"CLÁUSULA SEGUNDA — O GOVERNO como contrapartida dos recursos do Fundo Especial alocados ao Programa de Energia, compromete-se a colocar à disposição da CEMAT a importância de Cr\$ 27.356.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), recursos estes que deverão ser aplicados nos projetos constantes no Plano de Ação do PRODEPAN".

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA — As demais Cláusulas e Parágrafos do Convênio original permanecem com sua redação inalterada.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo.

Maurício Rangel Reis. — José Garcia Neto. — Rício Costa Couto. —
Júlio Arnaldo Laender. — Carmelito Torres.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 1975, ENTRE O MINISTÉRIO DO INTERIOR E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA GERAL E DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISTANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSIGNADOS PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL.

Aos 22 dias do mês de junho de 1976, o Ministério do Interior, doravante designado MINTER, neste ato representado por seu titular Ministro MAURÍCIO RANGEL REIS, o Governo do Estado de Mato Grosso, designado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador JOSÉ GARCIA NETO, com a interveniência da Secretaria Geral e do Instituto de Planejamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante designados SG/SEPLAN e IPLAN, respectivamente, representados ambos pelo titular ELÍCIO COSTA COUTO, da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, representada por seu Superintendente JÚLIO ARNOLDO LAENDER, doravante designada SUDECO, e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste ato designado DERMAT, representado por seu Diretor Geral CARLOS ALBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, firmam o presente Termo Aditivo objetivando estabelecer as condições de liberação e repasse dos recursos originários do FPAE, do FDPI e do Fundo Especial para o Programa de Transportes do PRODEPAN, dentro dos cronogramas estabelecidos no Plano de Ação que, aprovado pela SEPLAN/PR, passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA — Passarão a vigorar com a nova redação deste Termo, as seguintes Cláusulas e Parágrafos do Convênio firmado em 15 de abril de 1975:

"CLÁUSULA PRIMEIRA — A SEPLAN/PR transferirá, no exercício de 1976, ao GOVERNO, de acordo com a programação aprovada pela SG/SEPLAN e constante no Plano de Ação para 1976 recursos no montante de Cr\$ 28.278.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros), provenientes do FDPI (Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados), recursos esses consignados na Exposição de Motivos nº 116/76, aprovada pelo Excmo. Senhor Presidente da República em 07 de junho de 1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Tais recursos, atendido o disposto no item III da Cláusula Quarta do referido Convênio e mediante parecer do Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PRODEPAN, deverão ser aplicados de acordo com os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente Termo que dele passará a fazer parte integrante".

"CLÁUSULA SEGUNDA — O GOVERNO como contrapartida dos recursos do FDPI, alocados ao Programa de Transportes, compromete-se a colocar à disposi-

ção do DERMAT, a importância de Cr\$ 29.735.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), recursos estes que deverão ser aplicados de acordo com o quadro anexo, que passará a fazer parte integrante do presente Termo".

"CLÁUSULA TERCEIRA — Para complementar os recursos fixados neste Termo, o GOVERNO promoverá junto ao Ministério dos Transportes a assinatura do Convênio para a aplicação de recursos próprios daquele Ministério, no montante de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), que deverão ser aplicados de acordo com o quadro anexo ao presente Termo que dele fará parte integrante".

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA — As demais Cláusulas e Parágrafos do Convênio original permanecem com sua redação inalterada.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 6 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo.

Maurício Rangel Reis

José Garcia Neto

Rício Costa Couto

Júlio Arnaldo Laender

Carlos Alberto Capiberibe Saldanha

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/76, ASSINADO EM 8 DE ABRIL DE 1976, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO URBANO DE LIQUILÂNDIA, NO POLO XINGU/ARAGUAIA DO POLAMAZÔNIA.

Aos 30 dias do mês de junho de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada pelo seu Superintendente JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado GOVERNO, representado por seu Governador JOSÉ GARCIA NETO, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN/MT, representada por seu titular, BENTO DE SOUZA PORTO e o Departamento de Coordenação Regional de Articulação com os Municípios, doravante denominado DECRAM, representado por sua Diretora TEZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA — A Cláusula Segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"As obrigações das partes convênientes se traduzem em:

a) Do GOVERNO:

1º — Adotar, através do DECRAM, todas as medidas necessárias à execução pelo Órgão Setorial do Estado, no corrente exercício do seguinte projeto:

— Sistema de Abastecimento de Água;

2º — Repassar ao DECRAM os recursos recebidos da SUDECO a rateios no presente Convênio;

39 - Atuar os Empregados a participarem, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo, dos seguintes projetos:

- Sistema Viário;
- Sistema de Energia Elétrica;

40 - Apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da SEPLAN/MT, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO.

1) Da SUDECO:

1º - Repassar ao GOVERNO a importância de Cr\$1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente Convênio em 3 (três) parcelas, sendo:

- a primeira, de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e liberação dos recursos pela SEPLAN/PR referentes ao 2º trimestre de 1976;
- a segunda, de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), contra apresentação do relatório trimestral de acompanhamento e da ficha de acompanhamento físico-financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO a execução dos trabalhos previstos para o 2º trimestre de 1976;
- a terceira, de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), comprovada pela SUDECO a execução dos trabalhos previstos para o 3º trimestre de 1976.

1º - Repassar ao GOVERNO, como pagamento pela Administração dos projetos exercida pelo DEGRAN, a importância de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) em 3 (três) parcelas, sendo:

- a primeira, de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), após a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e liberação dos recursos pela SEPLAN/PR;
- a segunda, de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), após comprovação pela SUDECO da execução dos trabalhos previstos para o 2º trimestre de 1976;
- a terceira, de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), após comprovação pela SUDECO da execução dos trabalhos previstos para o 3º trimestre de 1976.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

João Garcia Neto. — Julio Arnaldo Landner. — Bento de Souza Porto, Terezinha Soares de Andrade Porto.

Ofício nº 245-76 — Empenho nº 7-76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei número 509, de 20 de março de 1969, doravante denominada ECT Diretoria Regional de Brasília, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 34.028.316-0007, situada à Quadra 13, lotes 26-27, Edifício Nordate, Setor Comercial Sul, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Diretor Regional, Eudes Gusmão Chaves, brasileiro, desquitado, CJC nº 001878101-23, e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, situada na Esplanada dos Ministérios — Edifício do DASP — Bloco 7 — 8º andar, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00394411-0013-42, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Administração, Carlos Messias Barbosa, brasileiro, solteiro, CJC número 003584307, residente e domiciliado nesta Capital à Superquadra 315 — Bloco F — Apartamento 304, doravante denominada Usuária, têm justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula I — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de malotes com correspondência agrupada que lhes forem confiados pela Usuária, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato anexos nos quais estarão definidos a detalhados o percurso, frequência do serviço, preço, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança, cotas mensais, escalas e outras condições necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar a respectivas condições.

Cláusula II — O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 1976 a 30 de junho de 1977, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por mútuo consenso das partes, desde que o prazo contratual, incluídas as prorrogações, não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Havendo por parte de qualquer das contratantes interesses em rescindir o contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Cláusula III — A Usuária pagará à ECT a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e quantidades do anexo, acrescida da taxa de manuseio, cobrada por uni-

dade de malotes transportada, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

1º O não pagamento após 60 (sessenta) dias do vencimento, implicará na interrupção do serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e da incidência de juros de mora sobre o débito vencido.

2º Qualquer reclamação, por erro alegado pela Usuária, só será levada em conta mediante apresentação da fatura quitada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Cláusula IV — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horário de coleta, frequência do serviço, cotas mensais e escalas, consignados expressamente nos anexos.

Cláusula V — Na entrega dos primeiros malotes e cadeados e sempre que for entregue um novo malote e/ou cadeado, a Usuária se obriga a recolher a taxa de utilização e conservação correspondente.

Cláusula VI — A Usuária se obriga a ter preparados os malotes para entrega, no mínimo de 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta, expresso no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 (três) minutos de horário fixado.

Cláusula VII — Toda modificação das condições ou elementos constantes do anexo tais como, percurso, frequência do serviço, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança, cotas mensais, escalas e outros, será efetuada mediante a assinatura de novo anexo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua vigência.

Cláusula VIII — A Usuária se obriga a incluir nos malotes, única e exclusivamente correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no artigo 18 do Decreto número 18.151, de 17 de janeiro de 1951, tais como, ácidos, armas, explosivos, e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou à integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

Cláusula IX — Os preços dos serviços ora contratados serão reajustados na forma abaixo:

a) Preço por quilo transportado:

Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos de acordo com o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), aplicando-se o índice acumulado no ano anterior.

Para os serviços efetuados parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço, por taxa fixa mensal:
— Os reajustes serão feitos no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com os valores fixados pela ECT e com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), aplicando-se o índice acumulado ao ano anterior.

Cláusula X — Por qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá a Usuária fazer a reclamação, por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua ocorrência.

Cláusula XI — Havendo necessidade de abertura de malotes e pacotes da Usuária para efeito de fiscalização, tal procedimento terá lugar na presença de funcionários da ECT e da Usuária, se possível, lavrando-se o competente termo de ocorrência.

Cláusula XII — O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, importará na sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Cláusula XIII — A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega da correspondência, objeto do presente contrato, cessará quando a Usuária deixar de cumprir as condições pactuadas.

Cláusula XIV — As despesas decorrentes da execução deste contrato, relativas ao presente exercício, foram empenhadas através da Nota de Empenho número 437 de 28 de junho de 1975 no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), à conta da Atividade 03070212.013, Coodenação dos Serviços Administrativos —

Elemento 3132, devendo os restantes Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) correspondentes ao exercício de 1977 correr à conta da verba própria do respectivo orçamento.

Cláusula IX — A despesa de publicação do presente instrumento correrá por conta da ECT.

Cláusula XVI — A assinatura deste contrato efetua-se com fundamento na alínea "f", do artigo 126, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula XVII — Fica rescindido, na data da vigência deste instrumento, o contrato de prestação de serviços para coleta, remessa e entrega de correspondência agrupada, firmado entre as partes em 13 de janeiro de 1975 e respectivo Termo Aditivo firmado em 29 de julho de 1975.

Cláusula XVIII — As partes elegem o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do contrato, bem como para toda e qualquer ação dele decorrente ou de suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, 1 de julho de 1975. —
Carlos Messias Barbosa — Eudes Gusmão Chaves.

Testemunhas: José Arnaldo Canabrava Rodrigues — Luis Alan Monteiro Fortes.

Ofício nº 162-76 — ECT

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.261

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, E

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, E

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 02-76

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que;

I — O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do art. 10 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução número 61, de 12-5-71, do Conselho Federal de Odontologia, alterada pela Resolução CFO-63 de 12 de dezembro de 1973, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, a qual em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRC — DF, convocada através de Edital, publicado no Diário Oficial da União de 23-5-76, e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 11 de novembro de 1976 a 10 de novembro de 1978.

RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA ÚNICA

Efetivos:

Claudio Gilberto Bertoin Martins
José Ribamar de Azevedo
Clarkson de Castro Silva
Artur Ribeiro Jarnalo
Nilton Carlos Garbim

Suplentes:

Ademar dos Reis
Mariaci Pinheiro Costa
Paulo Octaviano Marques
José Luiz Barreiros Cicutti
Caiuby Vieira Eugênio

II — A eleição será realizada em 3 de setembro de 1976, no horário das 14:00 às 21:00 horas, no seguinte endereço, onde será instalada a mesa eleitoral: Sede da ABO — DF Edifício Anhangura, salas 309 — 311 — 313 — SCS, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência.

III — As vagas a serem preenchidas são as seguintes: cinco (5) de Conselheiros Efetivos e cinco (5) de Conselheiros Suplentes.

IV — O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas inscritos neste CRO e que atendam aos seguintes requisitos;

a) terem inscrição principal ou secundária neste CRO;

b) encontrarem-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

V — Os eleitores deverão quitar-se previamente com a Tesouraria do CRO

VI — O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem se encontrar em localidade onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará assi-

EDITAIS E AVISOS

nalando com um sinal de soma (+) ou com a letra xis (x);

b) na falta da cédula única, o eleitor a substituirá por um papel sem pauta onde anotará, exclusivamente, o nome da chapa, não podendo assim, ser feita nele qualquer outra anotação;

c) a cédula ou o papel branco será colocada (o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;

d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com indicação expressa e legível do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício, dirigido ao Presidente do Conselho Regional.

e) o voto será remetido a este CRO sob registro postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alinca "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII — O cirurgião-dentista com inscrição principal ou secundária neste CRO, e que deixar de votar, pagará multa prevista em lei;

VIII — O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal encontra-se a disposição dos srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 2:00 às 18:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

Brasília, 23 de julho de 1976. — José Roberto Araújo — CD, Presidente.

(N.º 4.102 — 27-7-76 — Cr\$ 185,00)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5.ª Região

Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região — Rio de Janeiro

Edital n.º 29

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a cédula de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 86 Botafogo.

N.º do processo — Nome.

N.º 0193-76 — Anemarie Gomes Galvão.

N.º 0316-76 — Joyce Fróes Santos.

N.º 0381-76 — Maria Lúcia Gullo.

N.º 0382-76 — Marita Maurício Conrado Veiga.

N.º 0391-76 — Lucia da Motta Gembrowski.

N.º 0151-76 — Silvia Maria de Aguiar Borges Duarte.

N.º 0343-76 — Elizabeth de Albuquerque Lima Araújo.

N.º 0419-76 — Joyce Scale.

N.º 0426-76 — Lecl Muniz da Silva.

N.º 0427-76 — Beatriz Tavares Ferreira.

N.º 0429-76 — Glória Lotfi.

N.º 0430-76 — Lucélia da Silva Ribeiro.

N.º 0436-76 — Maria da Saudade Temporão Maciel Monteiro.

N.º 0439-76 — Vera Lúcia Paz Braulino Pinto.

N.º 0440-76 — Marly Fernandes Camêl.

N.º 0444-76 — Cláudia Pinheiro Guimarães.

N.º 0445-76 — Zaida de Melo Mala.

N.º 0447-76 — Silvana Barbosa Granato.

N.º 0449-76 — Eliane Sagabinazi Moreira.

N.º 0450-76 — Miriam Raja Gabaglia Fonseca.

N.º 0451-76 — Diles Terezinha Tombrini Wittmann.

N.º 0452-76 — Maria Teresa de Almeida Franco.

N.º 0453-76 — Vivien Medeiros de Santa Maria.

N.º 0456-76 — Amine Abud Taule.

Em, 15 de julho de 1976. — Thezinzinha Lins de Albuquerque.

(N.º 5.366 — 23-7-76 — Cr\$ 188,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 78-A-76

AVISO

(Substituição do Edital n.º 78-76)

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, comunica que o Edital n.º 78-76 foi alterado e substituído pelo Edital número 78-A-76, tendo a data da realização da Concorrência sido adida para às 15 horas do dia 8 de setembro de 1976, na sede do DNOS.

Outrossim, informa ter sido mantida inalterada a Especificação número 78-76, da mencionada licitação, destinada a construção de muros marginais de proteção em concreto ciclópico e obras complementares, para o revestimento do rio Itamarati, em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. 6.ª Diretoria Regional do DNOS — 6.ª DRS, de acordo com os recursos financeiros provenientes do Programa de Saneamento Ambiental em Centros Urbanos e do convênio existente entre a Prefeitura Municipal da cidade de Petrópolis e o DNOS.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o novo Edital n.º 78-A-76 e a respectiva Especificação n.º 78-76, na Divisão Financeira, situadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62 ou ainda na Sede da 6.ª DRS, localizada na Av. Brasil n.º 2540, na cidade do Rio de Janeiro. — Alfredo Edmundo Robinson Aldridge Carmo Resp. Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONCORRÊNCIA N.º 03-76

AVISO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência em epígrafe referente ao fornecimento, transporte, supervisão de montagem e testes de transformadores de força, de corrente e de potencial para suprimento de energia de motores síncronos de grande porte, com potência nominal de 20 MVA, tensão primária 138 KV, tensão secundária 6,6 KV, regulador automático em carga, transformadores de corrente e potencial classe 138 KV.

Os equipamentos farão parte integrante das elevatórias EB-1 e EB-2, do sistema de irrigação do Distrito Agroindustrial de Jaíba, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento conta com a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, através da RURALMINAS, por força do Convênio firmado entre o MINITER e o Governo daquele Estado.

Os documentos de qualificação bem como as propostas serão recebidos às 15,00 horas do dia 9 de setembro de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central, SBN, Projção 14, 14.º andar, Brasília — DF.

O Edital de Concorrência poderá ser adquirido pelos interessados no Escritório da CODEVASF no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar e na sede da Empresa, na Divisão de Licitações na sobreloja do Edifício Central Brasília, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Brasília, 5 de julho de 1976 — Newton de Luna Freire — Resp./Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 28, 29 e 30-7-76.

CONCORRÊNCIA N.º 04-76

AVISO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, por seu Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência número 04-76, referente a fornecimento, supervisão de montagem, instalação e testes de conjuntos Motores, destinados à Estação de Bombeamento do Projeto Massangano, situado a jusante da barragem de Sobradinho, no Estado da Bahia.

Os documentos de pré-qualificação e as propostas serão recebidos às 15,00 (quinze) horas do dia 15 de setembro de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projção 14, 14.º andar, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital de Concorrência está à disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson n.º 210 — 10.º andar e, em Brasília, no Departamento de Licitações e Contratos, no 4.º andar do Edifício Central Brasília.

As Especificações, Qualificações e Quantitativos, serão fornecidos aos interessados somente no Encargado de Brasília, mediante recolhimento à CODEVASF da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Brasília, 9 de julho de 1976 — Fernando Antônio Freire de Andrade — Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 28, 29 e 30-7-76

TOMADA DE PREÇOS
Nº 03-76

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODESAF, torna público, para conhecimento dos interessados, que encerra as inscrições ao dia 11 de agosto de 1976, propostas para fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao Projeto do Alto São Francisco.

O Edital de Tomada de Preços, contendo as Especificações, encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, situado no 4º andar do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projeto 14, Brasília, DF, onde serão prestados os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 7 de julho de 1976. — *Fernando Antonio Freire de Andrade* — Gerente do Departamento de Licitação e Contratos.

Dias 28, 29 e 30-7-76

TOMADA DE PREÇOS
Nº 07-76

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODESAF, torna público, para conhecimento dos interessados, que encerra as inscrições ao dia 19 de agosto de 1976, propostas para fornecimento de máquinas e equipamentos destinados ao Projeto do Alto São Francisco, no Estado da Bahia.

O Edital de Tomada de Preços, contendo as Especificações, encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, situado no 4º andar do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projeto 14, Brasília, DF, onde serão prestados os esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 9 de julho de 1976. — *Fernando Antonio Freire de Andrade* — Gerente do Departamento de Licitação e Contratos.

Dias 28, 29 e 30-7-76.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PONTOS	NOME
287	188	323	Ivanovitch Ribeiro Costa
299	655	322	Evila Carvalho de Oliveira
307	477	322	Rubens da Silva Azevedo
319	674	317	Maria do Socorro Vianna de Souza
329	161	316	Cleonice da Silva Tavares
337	323	316	Eulina da Lira Ribeiro
349	307	313	Suelly de Souza Melo
357	278	311	Maria da Fátima Neves Lopes
369	516	311	Adilberto Lima Cândido
379	453	311	Sebastião Monteiro de Andrade
389	263	305	Sidicélia Edilma Mafra A. Tavares
399	453	305	Silvamar de Vasconcelos
409	224	303	Carmem Barros da Souza
419	405	303	Cláudio Lima de Souza
429	019	300	Flávio Castelo Branco
439	613	299	Idal Carlos Macedo dos Santos
449	297	297	Ínio Francisco da Silva Cunha
459	148	297	Enilda do Amaral Salva
469	236	296	Cláudia Maria Queiroz Xavier
479	116	293	Mirian dos Santos Silva
489	315	292	Tracy Pereira da Souza
499	384	291	Marina Francisca de Aguiar Machado
509	426	290	Maria Auxiliadora Ferreira da Silva
519	558	290	Letícia Simonete Gandra
529	242	289	Selene Solinões Brandão
539	177	287	Raimunda Enilda Magno de Souza
549	677	286	Maria Eduvirgem Simas da Silva
559	538	286	Cadê Pereira Macielinho
569	422	286	Walfredo Sebastião Moura
579	270	281	Rosa Maria Rodrigues de Oliveira
589	282	277	Balmira de Freitas Elgueiredo
599	038	272	João Alves de Matos
607	189	271	Angela Maria da Silva Tavares
619	313	271	Palmira Lopes de Andrade
629	215	271	Felco Carolina Neto
639	642	263	Zuleide Joazeira Rodrigues
649	20	261	Roberval de Souza Macielinho
659	125	261	Célia Maria Maciel de Almeida
669	107	250	Maria Olga da Silva Lima

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EDITAL

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso para Datilógrafa — C.01, realizado na cidade de Manaus (AM).

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PONTOS	NOME
19	444	410	Maria Gorette de Carvalho Freitas
29	511	399	Eunidia Mendes da Paz
39	431	393	Nair Araújo de Oliveira
49	244	391	Ana Maria de Holanda Farias
59	119	375	Francisco Pedrosa de Oliveira
69	082	373	Maria das Graças da Silva
79	542	373	Marília Gordiano Valente
89	246	360	Maria Rita Gomes Macedo
99	130	357	Duth Helena Mendes Monteiro
109	141	357	Leandro do Carmo Teixeira da Cruz
119	338	353	Jocelia Garcia da Costa
129	070	351	Maria Helena da Silva Fonseca
139	549	343	João Moreira
149	020	343	Gregoriny Caldas de Oliveira
159	423	346	Adriana Paula de Araújo
169	423	345	Ílido da Silva Pereira de Carvalho
179	264	344	Marcelo Wagner de Freitas Elgueiredo
189	429	342	Idal do Prado da Lira
199	135	340	Idal do Prado da Lira
209	640	336	Evandro Cavaleiro da Silva Neto
219	546	333	Idal do Prado da Lira
229	032	330	Idal do Prado da Lira
239	400	333	Maria Célia de Melo Paula
249	023	326	Maria Célia de Melo Paula
259	519	336	Maria do Perpétuo Socorro S. Rocha
269	451	334	George Rafael de Moraes
279	307	331	Tempido Carlos Lima de Oliveira

2. O critério de desempate observado no concurso foi o maior número de pontos obtidos no teste de datilografia, realizado na cidade de Manaus.

3. O edital de convocação para o concurso encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, situado no 4º andar do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projeto 14, Brasília, DF, onde serão prestados os esclarecimentos julgados necessários.

4. A aprovação dos candidatos ao concurso será dada pelo Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, não sendo necessária a aprovação dos candidatos.

Enclosure os resultados constantes deste Edital.

Manaus (AM) 24 de junho de 1976.

Fernando Vieira de Castro Filho
Diretor-Geral do Departamento de Pessoal

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO